

PROSPECTO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO

ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

No montante de, inicialmente, até

R\$ 482.936.580,00

(quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais)

Código ISIN nº BRIFRACTF004

Código de Negociação: IFRA11

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

Registro da Oferta na CVM sob o CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/006, em 07 de maio de 2024



O ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Fundo"), administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pela ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "Ofertantes", está realizando uma oferta pública primária ("Oferta") de até 4.662.000 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e duas mil) cotas em classe única, a serem colocadas em até duas séries ("1ª Série" e "2ª Série", respectivamente), nominativas e escriturais, da 4ª Emissão do Fundo ("4ª Emissão") e "Novas Cotas", pelo valor unitário de R\$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos) ("Valor da Nova Cota"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), perfazendo o montante de até R\$ 482.936.580,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais) ("Volume Total da Oferta"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 13 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), bem como a Taxa de Distribuição. O Volume Total da Oferta poderá ser: (i) aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme descrito nesse Prospecto), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional (i) na Data de Liquidação do Direito de Preferência e na Data de Liquidação da 1ª Série (ambas conforme abaixo definidas), pelo Valor da Nova Cota; e (ii) no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, e serão liquidadas de forma diária e conforme existam Novas Cotas disponíveis para subscrição e integralização durante o prazo de colocação, pelo Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo), sendo que: (i) na data da primeira integralização das Novas Cotas, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá ao Valor da Nova Cota; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente à data da primeira integralização das Novas Cotas e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá (a) ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra group*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Taxa DI", respectivamente), divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial ("Valor Atualizado da Nova Cota"). O valor patrimonial das cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Custodiante" ou "Itaú Unibanco"), disponível para consulta no [website https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos](https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos) (neste website localizar e clicar em "MANUAL DE APEÇAMENTO"), que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, consequentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota, em consonância com o §1º do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 48.293.658,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), representado por 466.200 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentas) Novas Cotas, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Novas Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definidas), em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início" e "Período de Distribuição", respectivamente), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

Os Ofertantes, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Novas Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.165.500 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) de Novas Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 120.734.145,00 (cento e vinte milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais), considerando o Valor da Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais").

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") foi contratado para realizar a Oferta. Adicionalmente, o processo de distribuição das Novas Cotas contou com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar no âmbito da 1ª Série por meio de termo de adesão ("Termo de Adesão", "Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 50 (cinquenta) Novas Cotas, pelo Valor da Nova Cota ou Valor Atualizado da Nova Cota, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 5.179,50 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos) ("Valor Mínimo de Investimento"), exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Não haverá, todavia, valor máximo de investimento por Investidor. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Os Investidores (conforme abaixo definidos) que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Nova Cota, o Valor da Nova Cota ou Valor Atualizado da Nova Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelos Investidores, inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiroscessionários do Direito de Preferência, o pagamento de uma taxa de distribuição, por Nova Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta ("Taxa de Distribuição"), a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota, conforme demonstrado abaixo.

	Preço de Integralização (R\$)(*)	Taxa de Distribuição (%)(**)	Taxa de Distribuição (R\$)(***)	Total (R\$)(****)
Por Nova Cota	R\$ 103,59	1,80%	R\$ 1,86	R\$ 105,45
Volume Total da Oferta	R\$ 482.936.580,00	1,80%	R\$ 8.671.320,00	R\$ 491.607.900,00

(*) O valor em reais do Valor da Nova Cota, na data da primeira integralização de Novas Cotas.

(**) A porcentagem equivalente à Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de integralização das Novas Cotas.

(***) O valor em reais da Taxa de Distribuição, que não integra o preço de integralização das Novas Cotas.

(****) O valor em reais equivalente ao somatório do Valor da Nova Cota e da Taxa de Distribuição.

O presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Para descrição mais detalhada da Política de Investimento, vide Item "Política de Investimento" da Seção "Informações Adicionais" na página 85 deste Prospecto Preliminar.

As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: A OFERTA FOI REGISTRADA AUTOMATICAMENTE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2024/006, EM 07 DE MAIO DE 2024.

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 25."

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA."

"EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1."

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTOR/CUSTODIANTE

ESCRITURADOR



ItaúCorretora

A data deste Prospecto é 07 de maio de 2024.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	3
2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do Público-Alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	4
2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta.....	4
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	11
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	11
4. FATORES DE RISCO	13
5. CRONOGRAMA	27
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	31
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	33
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	33
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	34
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	35
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	37
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	39
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	39
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	39
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	41
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	43
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	43
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	43
8.4. Regime de distribuição.....	43
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	44
8.5.1. 1ª Série - Período de Coleta de Intenções de Investimentos.....	45
8.5.2. Critério de Rateio da Oferta.....	47
8.5.3. Procedimento de Alocação e Liquidação da 1ª Série	48
8.5.4. 2ª Série - Liquidação Diária.....	49
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	50
8.7. Formador de Mercado	50
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.....	50
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	50

9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	51
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	53
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE	55
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o Gestor ou Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	57
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	61
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	63
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	64
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	65
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM.....	67
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	69
13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	71
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	71
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	73
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	75
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	75
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	76
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	76
14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	77
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto.....	77
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	79
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	83
16.1. Sumário do Fundo	85
16.1.1. Visão Geral.....	85
16.1.2. Política de Investimento	85
16.1.3. Taxa de Administração e Taxa de Gestão.....	85
16.1.4. Assembleia Geral de Cotistas	86
16.1.5. Encargos do Fundo	86
16.1.6. Resgate e Liquidação da Classe.....	89
16.1.7. Carteira de Ativos do Fundo	89
16.1.8. Prestadores de Serviço do Fundo	90
16.2. Tributação.....	95
16.2.1. Tributação Aplicável ao Fundo.....	95
16.2.2. Tributação Aplicável aos Cotistas	95



ANEXOS	99
ANEXO I	REGULAMENTO DO FUNDO 101
ANEXO II	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS QUE APROVOU A 4ª EMISSÃO..... 135
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE..... 143
ANEXO IV	MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO 155



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder e sujeita ao rito de registro automático de distribuição na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM nº 160, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Novas Cotas conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo as Instituições Participantes da Oferta assegurar durante os procedimentos de distribuição (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo; (iii) que sejam previamente disponibilizados aos representantes das Instituições Participantes da Oferta, exemplares do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do presente Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta; e (iv) que os Investidores, no âmbito da 1ª Série, são Investidores (conforme abaixo definidos) e, no âmbito da 2ª Série, são clientes correntistas dos segmentos Institucionais, *Corporate*, *Íon*, *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco, sendo permitida a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas). Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de clubes de investimento e de regimes próprios de previdência social (RPPS).

2.2. Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Novas Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos; (iii) a cada Cota corresponderá 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de cotistas; (iv) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (v) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vi) no caso de emissão de novas cotas do Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (vii) o Cotista não poderá requerer o resgate ou a amortização de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, caso em que se aplicará o disposto no item 16 do Regulamento.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3. Identificação do Público-Alvo

São, no âmbito da Oferta, investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que busquem retorno compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, excluídos clubes de investimento e regimes próprios de previdência social (RPPS), sendo certo que, no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais*, *Corporate*, *Íon*, *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco ("**Investidores**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do Fundo, do Administrador e do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados ("**Pessoas Vinculadas**").

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e a obtenção de autorização da B3, bem como a divulgação do formulário de liberação para negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional (i) na Data de Liquidação do Direito de Preferência e na Data de Liquidação da 1ª Série (ambas conforme abaixo definidas), pelo Valor da Nova Cota; e (ii) no âmbito da 2ª Série, na mesma data de sua subscrição, e serão liquidadas de forma diária e conforme existam Novas Cotas disponíveis para subscrição e integralização durante o prazo de colocação, pelo Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo), sendo que: (i) na data da primeira integralização das Novas Cotas, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá ao Valor da Nova Cota; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da primeira integralização das Novas Cotas e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá **(a)** ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; **(b)** acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. O valor patrimonial das cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no *website* <https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos> (neste *website* localizar e clicar em "MANUAL DE APREÇAMENTO"), que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, conseqüentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota, em consonância com o §1º do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.

Os Investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Nova Cota, o Valor da Nova Cota ou Valor Atualizado da Nova Cota. Além disso, quando da subscrição e integralização de Novas Cotas, será devido pelos Investidores o pagamento da Taxa de Distribuição, por Nova Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta, a qual não integra o preço de integralização da Nova Cota, conforme demonstrado abaixo.

Entende-se por Dia Útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3 ("**Dia Útil**").

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta

O Volume Total da Oferta corresponderá, inicialmente, ao montante de R\$ 482.936.580,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), equivalente à multiplicação da quantidade inicial de Novas Cotas pelo Valor da Nova Cota podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais a serem emitidas na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, em até 25%

(vinte e cinco por cento) das Novas Cotas inicialmente ofertadas, equivalente a 1.165.500 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) Novas Cotas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 4ª Emissão e da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, o montante equivalente à multiplicação de 466.200 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentas) Novas Cotas pelo Valor da Nova Cota, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 ("**Distribuição Parcial**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, com a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas e nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, os Investidores poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Volume Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor ou Cotista, conforme o caso, deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta ou do exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação ou Boletim de Subscrição; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação ou Boletim de Subscrição ou exercício do Direito de Preferência, conforme o caso.

Caso o Investidor ou Cotista indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor ou Cotista no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento (abaixo definido). Caso seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e dos Termos de Aceitação ou Boletins de Subscrição dos Investidores ou Cotistas, conforme o caso.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas

Serão emitidas, inicialmente, até 4.662.000 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e duas mil) de Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial ou aumentada em até 1.165.500 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentas) Novas Cotas, em virtude da emissão das Cotas Adicionais.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da 4ª Emissão, incluindo os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão 100% (cem por cento) destinados à aquisição dos Ativos (conforme abaixo definidos) e dos Ativos Financeiros (conforme abaixo definidos), de forma ativa e discricionária pelo Gestor, em observância à política de investimento descrita no Regulamento ("**Política de Investimento**"), e ao pagamento dos encargos do Fundo.

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Novas Cotas poderão ser aplicados, durante o período previsto para a primeira liquidação e a última liquidação no âmbito da Oferta, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, indicada no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, da seguinte forma: (1) até a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta em Ativos Financeiros ("**Investimentos Temporários**"); e (2) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Ativos previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Novas Cotas cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no art. 73 da Resolução CVM nº 160 serão aplicados somente em Investimentos Temporários.

Neste sentido, os Ativos nos quais o Fundo poderá investir são: **(i)** no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("**FI-Infra**"), que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do Valor de Referência do Fundo, sendo este o menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo e a média do patrimônio líquido do Fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração ("**Valor de Referência do Fundo**") em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (b) certificados de recebíveis imobiliários, e (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou **(ii)** de ativos financeiros passíveis de investimento pelo Fundo, conforme descritos na tabela abaixo ("**Ativos Financeiros**" e em conjunto com as cotas dos FI-Infra, "**Ativos**").

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação		Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I - No mínimo 95%	Até 100%	Permitido	Cotas de Classe de FIF registrados com base na Resolução CVM nº 175, classificados como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%	Vedado (*)	Cotas de ETF em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.
	Até 20%	Vedado (*)	FII
		Vedado (*)	FIDC e FICFIDC.
		Vedado (*)	Cotas de Classe de FIF e FIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, destinados a investidores qualificados, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
	Até 5%	Vedado	Cotas de Classe de FIF e FIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, destinados a investidores profissionais, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo.
	Até 20%	Vedado	<u>Investimento no Exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Resolução CVM nº 175 e observada a regulamentação em vigor e as disposições do regulamento

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO II - Até 5%	Permitido	Títulos públicos federais.
	Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
	Permitido	Operações compromissadas.
	Permitido	Cotas de Classe de FIF e FIC registrados com base na Resolução CVM nº 175, classificado como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.
(*) Apesar das restrições do Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta Classe permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Até 20%
Esta Classe poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pelo Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico.
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo Administrador, Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

Em caso de Distribuição Parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção. Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme custos da distribuição das Novas Cotas previstos no item 11.2 da Seção "Contrato de Distribuição", na página 64 deste Prospecto. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor reverterá em benefício do Fundo.

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir cotas de FI-Infra administrados ou não pelo Administrador e/ou geridos ou não pelo Gestor.

Ademais, não está elencada entre as matérias de competência privativa da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 175, a aprovação de transações em situação de potencial conflito de interesses.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos da Oferta serão aplicados, sob a gestão do Gestor, de forma ativa e discricionária pelo Gestor em Ativos a serem selecionados de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, sem qualquer ativo específico prioritário.

Na hipótese de Distribuição Parcial das Novas Cotas, não haverá captação por meio de fontes alternativas, sem prejuízo de novas emissões de cotas que poderão ser realizadas pelo Fundo no futuro.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de cada fator de risco, baseada na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso seja concretizado, de maneira que o fator de risco de maior materialidade foi apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente, classificados, ainda, numa escala qualitativa de risco “maior, médio e menor” nos termos dos §§1º a 4º, do artigo 19 da Resolução CVM nº 160. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

Risco de Crédito

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra: Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas do Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no

Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os Investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado

A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste anexo, poderão resultar em perda, pelos cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra: O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FI-Infra à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FI-Infra terão como público-alvo exclusivamente este Fundo. Além disso, ainda que os regulamentos dos FI-Infra sejam alterados para permitir a negociação das cotas dos FI-Infra, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao Fundo a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado: O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação do Fundo deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido do Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, tal como o Fundo, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os cotistas podem ter

dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos cotistas. Adicionalmente, os cotistas do Fundo devem ter em conta que o presente Fundo poderá realizar, ordinariamente, distribuições mensais de rendimentos, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário, os Investidores deverão levar em conta os efeitos de tal distribuição de rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Desenquadramento da Carteira do Fundo

De acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento, o Fundo investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência do Fundo em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Valor de Referência do Fundo. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu valor de referência em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, implicará (1) a liquidação do Fundo; ou (2) a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ativos, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que o Fundo está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do pagamento de rendimentos, das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o Fundo não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os

Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Rendimento Predeterminado

O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC em assegurar tal remuneração aos cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

A realização de investimentos no Fundo expõe o Investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos Investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a rentabilidade alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Operacionais

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Insuficiência das Garantias

Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando consequentemente na rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Originação - Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à Política de Investimento estabelecida do Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do Fundo, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, a rentabilidade alvo descrita no Regulamento refere-se a um objetivo de rentabilização das Cotas do Fundo em um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira. Esta rentabilidade alvo não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para os cotistas.

Embora as informações constantes dos documentos da Oferta tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, as perspectivas indicadas no Estudo de Viabilidade (conforme abaixo definido) acerca do desempenho futuro do Fundo, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com tais perspectivas, pois os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos respectivos documentos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos do Estudo de Viabilidade

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião do Gestor e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Cotas e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido

ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Mercado - Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas

Os Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no item 3.1 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto nº 8.874/16**"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, conseqüentemente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Precificação dos Investimentos

A precificação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos do Uso de Derivativos

O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Limitação de Ativos do Fundo

A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista do Regulamento. Caso o Fundo necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descontinuidade

O Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de Ativos integrantes da carteira do Fundo, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Originação - Questionamento da Validade e da Eficácia

O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, do Fundo. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima

Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de o Fundo sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a critério do Administrador, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido) ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Capital Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento não garante aos atuais cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos do Fundo

Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu patrimônio líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista do Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos

Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

Escala Qualitativa de Risco: Médio

O Fundo Poderá Realizar a Emissão de Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos Ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas. Adicionalmente a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos de Natureza Legal ou Regulatória

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os Ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Fungibilidade

Bloqueio da conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta corrente autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas

Conforme o Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista "majoritário" em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida do Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Pré-pagamento

Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração do Fundo e dos cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para o Fundo. A rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo

O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas Novas Cotas, o valor por cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os Investidores que tenham adquirido cotas no âmbito da 4ª Emissão do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo Investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por Investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por Pessoas Vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos da Oferta, sendo que, nesta hipótese, tais Investidores farão jus ao recebimento do valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor, multiplicado pela quantidade de cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o Valor da Nova Cota dos demais Investidores que permanecerem no Fundo, caso ocorram os eventos descritos nos fatores

de risco de “Risco de Crédito” e de “Risco de Mercado”, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da Oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos Investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da Oferta está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos ativos de liquidez adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das Novas Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais Ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos Investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de o Fundo Não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as cotas da respectiva emissão realizada pelo Fundo, o que, consequentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas Até o Encerramento da Oferta

As Cotas de titularidade do Investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, após o encerramento da respectiva Oferta. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as cotas subscritas até o seu encerramento.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Relativo à Possibilidade de Aquisição de Ativos em Relação aos Quais Possa Haver Conflito de Interesses

Nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo poderá adquirir cotas de FI-Infra administrados ou não pelo Administrador e/ou geridos ou não pelo Gestor, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, considerando que a aprovação de transações em situação de potencial conflito de interesses não se trata de matéria de competência privativa da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 175, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ¹
1	Registro da Oferta na CVM e Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto	07/05/2024
2	Data de Corte para Identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	10/05/2024
3	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência e de Negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador	15/05/2024
4	Encerramento do Período de Negociação do Direito de Preferência na B3	27/05/2024
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e do Período de Negociação do Direito de Preferência no Escriturador	29/05/2024
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência	31/05/2024
7	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	03/06/2024
8	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento, no âmbito da 1ª Série	04/06/2024
9	Término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, no âmbito da 1ª Série	17/06/2024
10	Procedimento de Alocação da 1ª Série	18/06/2024
11	Publicação do Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série	19/06/2024
12	Liquidação da 1ª Série	21/06/2024
13	Início do Período de Liquidação Diária, no âmbito da 2ª Série	24/06/2024
14	Data máxima do Período de Liquidação Diária, no âmbito da 2ª Série	30/10/2024
15	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	04/11/2024

¹ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **A modificação de Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da CVM. No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES ADIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

O resultado do Procedimento de Alocação da 1ª Série será informado individualmente a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Termo de Aceitação ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes, contendo o respectivo prazo para fins de integralização, considerando o cronograma tentativo acima estipulado.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas disponíveis junto ao item **"DECLARAÇÃO DE QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE DE COTAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM"** da seção **"IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS"** deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín. ⁽³⁾	Máx. ⁽¹⁾	Méd. ⁽²⁾
2023	93,63	110,48	101,12
2022	100,20	110,68	105,91
2021	100,10	112,48	105,89
2020	84,00	114,00	103,26

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín. ⁽³⁾	Máx. ⁽¹⁾	Méd. ⁽²⁾
1º Tri 2024	107,80	113,97	109,46
4º Tri 2023	102,35	110,48	104,59
3º Tri 2023	102,23	105,91	103,72
2º Tri 2023	93,80	105,58	98,19
1º Tri 2023	93,63	100,80	98,05
4º Tri 2022	100,20	107,59	103,74
3º Tri 2022	103,75	108,43	106,31
2º Tri 2022	105,13	110,68	108,08

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mín. ⁽³⁾	Máx. ⁽¹⁾	Méd. ⁽²⁾
Abr/24	109,25	113,70	111,92
Mar/24	110,31	113,97	111,83
Fev/24	107,99	112,60	110,64
Jan/24	107,80	112,54	111,20
Dez/23	104,00	110,48	106,40
Nov/23	102,35	105,34	104,06

Observado que:

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota

(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período

(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

No âmbito da Oferta, conforme deliberação dos Cotistas na Assembleia de Aprovação da Oferta (conforme abaixo definida) será assegurado aos Cotistas do Fundo detentores de cotas do Fundo em 10 de maio de 2024, o exercício do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), com as seguintes características: (i) Período de Exercício do Direito de Preferência: 12 (doze) dias úteis contados a partir do 6º (sexto) dia útil da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme indicada no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, nos termos da

Resolução CVM nº 175 ("**Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência**"); (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do dia 10 de maio de 2024 ("**Data Base do Direito de Preferência**"); e (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base do Direito de Preferência, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) do Direito de Preferência para subscrição de Novas Cotas.

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,4823779931337, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data Base do Direito de Preferência, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência;
- (ii) até o 11º (décimo primeiro) Dia Útil contado da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), conforme indicada no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e
- (iii) até o 12º (décimo segundo) Dia Útil contado da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), conforme indicada no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder, no seguinte endereço:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

CNPJ nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" ou "**Itaú Corretora**")

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, na B3 e no Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e conforme cronograma indicado no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, conforme indicada no item 5 "Cronograma", na página 27 deste Prospecto, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

É recomendado, a todos os Cotistas, que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia e Escriturador, conforme o caso, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência, para outros Cotistas ou para terceiros.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (em 30/04/2024)	Patrimônio Líquido do Fundo (em 30/04/2024) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (em 30/04/2024) (R\$)
9.664.620	R\$ 1.001.113.130,37	R\$ 103,58

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas, objeto da Oferta, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Novas Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)
1	4.662.000 (quatro milhões, seiscentas e sessenta e duas mil)	14.326.620	R\$ 1.484.049.710,36	R\$ 103,58
2	466.200 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentas)	10.130.820	R\$ 1.049.406.788,36	R\$ 103,58
3	5.827.500 (cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quinhentas)	15.492.120	R\$ 1.604.783.855,36	R\$ 103,58

*Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de abril de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a distribuição do Volume Total da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição;

Cenário 2: Considerando a distribuição do Volume Mínimo da Oferta, excluída a Taxa de Distribuição;

Cenário 3: Considerando a distribuição do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, excluída a Taxa de Distribuição.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

O Valor da Nova Cota foi definido com base na sugestão do Gestor do Fundo, sendo correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 30 de abril de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas, nos termos do item 5.4.2. do Regulamento.

No âmbito da 2ª Série, as Novas Cotas serão integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, e serão liquidadas de forma diária e conforme existam Novas Cotas disponíveis para subscrição e integralização durante o prazo de colocação, pelo Valor Atualizado da Nova Cota, sendo que: (i) na data da primeira integralização das Novas Cotas, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá ao Valor da Nova Cota; e (ii) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da data da primeira integralização das Novas Cotas e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá (a) ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial. O valor patrimonial das cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta no website <https://www.intrag.com.br/pt-br/documentos> (neste website localizar e clicar em "MANUAL DE APREÇAMENTO"), que leva em consideração única e exclusivamente alterações das condições e parâmetros objetivos de mercado, como, por exemplo, taxas de juros e inflação, e independem de qualquer ato ou fato que esteja sob o controle do Administrador e/ou do Gestor), impactando, conseqüentemente, o Valor Atualizado da Nova Cota, em consonância com o §1º do artigo 61 da Resolução CVM nº 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Os cotistas que subscreverem as Novas Cotas receberão recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável, sendo que os Investidores que adquirirem recibos de Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência, da 1ª Série e da 2ª Série farão jus aos rendimentos oriundos do Fundo, ainda que tal distribuição ocorra durante a Oferta, sendo que com relação ao Direito de Preferência e a 1ª Série serão ponderados pelo prazo de realização da liquidação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário de liberação para negociação de cotas, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento financeiro em infraestrutura encontram baixa, ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Além disso, os fundos de investimento que, como o Fundo, têm a forma de condomínio fechado não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 13 a 25 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Novas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, nos termos do art. 67 da Resolução CVM nº 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”). A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 e no art. 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM nº 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do art. 67 e do art. 69 da Resolução CVM nº 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes

da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do Dia Útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do art. 71 da Resolução CVM nº 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do art. 68 da Resolução CVM nº 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, observado o previsto nos §4º e 5ª do art. 70 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

Caso findo o Período de Distribuição, tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas, (i) o valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do art. 70 da Resolução CVM nº 160, a SRE (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a legislação aplicável; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido, aplicando-se, neste caso, o disposto neste item. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160. O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor, por escrito a suspensão da Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e irretratável, observadas as Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, conforme previstas abaixo:

- (i) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como este Prospecto deverá ter sido disponibilizado aos Investidores, conforme abaixo definido, e o Anúncio de Início divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**") tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (iii) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data da primeira aquisição das Novas Cotas, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo e à Oferta, fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (iv) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (v) registro para colocação e distribuição das Novas Cotas junto à B3;
- (vi) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e ao Administrador, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que o Fundo está devidamente autorizado a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e do Gestor possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte; e
- (vii) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**") pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários.

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS Novas Cotas EM BENS E DIREITOS.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Conforme o item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada, no âmbito da 1ª Série, aos Investidores, e, no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais*, *Corporate*, *Íon*, *Private*, *Personnalité*, *Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco, excluídos clubes de investimento e regimes próprios de previdência social (RPPS), no âmbito da Oferta.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Oferta foi aprovada por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo", realizada em 02 de maio de 2024 ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

8.4. Regime de distribuição

A distribuição das Novas Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início na forma do §3º do art. 59 da Resolução CVM nº 160, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*).

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM nº 160.

O Período de Distribuição somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Resolução CVM nº 160; e (iii) a disponibilização do Prospecto.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Novas Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder ou pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Novas Cotas, caso findo o prazo para subscrição de Novas Cotas tenham sido subscritas Novas Cotas em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Novas Cotas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.

No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Os Investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Novas Cotas, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Período de Distribuição; ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o término do Período de Distribuição e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter suas ordens atendidas em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Novas Cotas em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Período de Distribuição, as ordens formalizadas nos termos do item "b" acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item "c" acima, será devolvido, aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Novas Cotas efetivamente devolvidas (i) o valor por Nova Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Novas Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.

A Oferta não pode ser revogada a exclusivo critério do Fundo, de modo que na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, deverá o pleito justificado ser submetido à apreciação prévia da CVM para que seja apreciada a aplicabilidade da revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM nº 160.

8.5.1. 1ª Série - Período de Coleta de Intenções de Investimentos

Após a publicação do comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**"), até a totalidade das Novas Cotas será destinada à colocação no âmbito da 1ª Série, na qual será adotado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), considerando os instrumentos de aceitação da Oferta ("**Termos de Aceitação**") recebidos, observado o Valor Mínimo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais. Não será adotado um percentual mínimo de Novas Cotas a serem colocadas no âmbito da 1ª Série, de forma que poderá ser colocada qualquer quantidade de Novas Cotas no âmbito da 1ª Série.

Durante o período que se inicia após a publicação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, até a data limite definida no cronograma da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação ou ordens de investimento das Novas Cotas ("**Período de Coleta de Intenções de Investimento**").

Os Investidores interessados em subscrever as Novas Cotas, no âmbito da 1ª Série, deverão formalizar Termos de Aceitação ou enviar ordens de investimento, observado o Valor Mínimo de Investimento por Investidor, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos. Adicionalmente, para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos, sem prejuízos dos prazos e condições para exercício do Direito de Preferência ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) no âmbito da 1ª Série, a Oferta terá como público-alvo os Investidores;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação e ordens de investimento dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento;
- (iii) o Investidor que esteja interessado em investir em Novas Cotas, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação;
- (v) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, a B3 consolidará os Termos de Aceitação enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Termos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;
- (vi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Termos de Aceitação ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("**Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento**"), a ser assinado por cada Investidor quando da subscrição das Novas Cotas, atestando que tomaram ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira e da Taxa de Administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação;
- (vii) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e posteriormente ao registro da Oferta, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;
- (viii) caso a demanda por Novas Cotas no âmbito da 1ª Série (a) seja igual ou inferior ao montante total das Novas Cotas ofertadas, serão integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação realizados por Investidores; ou (b) exceda o montante das Novas Cotas ofertadas, será observado o Critério de Rateio da Oferta;

- (ix) ainda no âmbito da 1ª Série, a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano de Distribuição; e
- (x) uma vez encerrada a 1ª Série, o Coordenador Líder divulgará o resultado da 1ª Série mediante divulgação do Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série.

Adicionalmente, a Oferta observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis:

- (i) fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas 4ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160.
A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 25, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS”, NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO;
- (ii) cada Investidor, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Termo de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta;
- (iii) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;
- (iv) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação em observância ao disposto na Seção “Critério de Rateio da Oferta”;
- (v) até o dia anterior à data de liquidação das Novas Cotas no âmbito da 1ª Série (“Data de Liquidação da 1ª Série”), o Coordenador Líder informará aos Investidores que celebraram Termo de Aceitação diretamente junto ao Coordenador Líder, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores que celebraram Termo de Aceitação junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Novas Cotas alocadas ao Investidor, nos termos da Seção “Critério de Rateio da Oferta”, limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação ou ordens de investimento, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “vi” abaixo;
- (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Nova Cota, na forma estabelecida no Termo de Aceitação, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Nova Cota e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação, em recursos imediatamente disponíveis, até às 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série; e
- (vii) até as 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Termo(s) de Aceitação tenha(m) sido realizado(s), entregará, aos Investidores que tenham realizado a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 39 deste Prospecto e a possibilidade de rateio prevista acima. Caso tal alocação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a respectiva fração.

Os Termos de Aceitação serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (vii) acima, e na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor”, na página 39 deste Prospecto.

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimentos, os Investidores que subscreverem Novas Cotas receberão, quando realizada a liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Os Investidores que subscreverem Novas Cotas, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos rendimentos oriundos do Fundo, sendo que em relação à 1ª Série. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, por meio de formulário específico, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE TERMO DE ACEITAÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO TERMO DE ACEITAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS NOVAS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

8.5.2. Critério de Rateio da Oferta

Caso o total de Novas Cotas objeto dos Termos de Aceitação e ordens de investimento apresentados pelos Investidores no âmbito da 1ª Série (sem considerar as Cotas Adicionais), inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior ao total de Novas Cotas, todos os Termos de Aceitação da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos.

Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente aos Termos de Aceitação exceda o referido montante, e o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, decidam não aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à 1ª Série, observado que essa quantidade poderá ser aumentada até o limite máximo do Volume Total da Oferta, acrescido das Cotas Adicionais, as Novas Cotas serão rateadas de forma igualitária e sucessiva entre os Investidores que tiverem realizado Termos de Aceitação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação e à quantidade total de Novas Cotas subscritas no âmbito da 1ª Série e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas. A quantidade de Novas Cotas a serem subscritas por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

O rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Novas Cotas objeto da 1ª Série será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor que ainda não tiver o respectivo Termo de Aceitação integralmente atendido, o menor número de Novas Cotas entre: (a) a quantidade de Novas Cotas objeto do Termo de Aceitação, excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante correspondente a proporção entre a quantidade total de Novas Cotas objeto da Oferta (excluídas as Novas Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e a quantidade de Novas Cotas subscritas pela totalidade dos Investidores, inclusive os Investidores que ainda não tiveram seus respectivos Termos de Aceitação integralmente atendidos.

8.5.3. Procedimento de Alocação e Liquidação da 1ª Série

Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas, seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação ("**Procedimento de Alocação**").

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as eventuais Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM nº 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS", NA PÁGINA 24 DESTES PROSPECTO.

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, com base nos Termos de Aceitação recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta dos Investidores, o Coordenador Líder, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) se houve excesso de demanda e, em caso positivo, se haverá eventual emissão de Cotas Adicionais, bem como se os Termos de Aceitação e ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão cancelados. Diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da 1ª Série, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da 2ª Série e/ou das Cotas Adicionais, conduzindo o Procedimento de Alocação. Assim, na data do Procedimento de Alocação, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na 1ª Série. Até o final do Dia Útil subsequente ao Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão um comunicado ao mercado informando o resultado do Procedimento de Alocação ("**Comunicado de Resultado de Alocação**").

A integralização de cada uma das Novas Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Nova Cota, não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação ou ordem de investimento, conforme o caso, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS NOVAS COTAS EM BENS E DIREITOS.

A liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da 1ª Série se dará na data de liquidação da 1ª Série, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante deste Prospecto ("**Data de Liquidação da 1ª Série**"), desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e na Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha, no âmbito da 1ª Série, poderá ser realizada junto a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**" ou "**Itaú Corretora**") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Nova Cota.

8.5.4. 2ª Série - Liquidação Diária

Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das Novas Cotas no âmbito da 2ª Série, dando-se início ao período no qual os Investidores poderão realizar a subscrição das Novas Cotas, mediante a formalização do respectivo boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), no qual as Novas Cotas serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição ("**Período de Liquidação Diária**"). Caso a totalidade das Cotas objeto desta 4ª Emissão sejam colocadas em razão do exercício do Direito de Preferência e no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.

No âmbito da 2ª Série, os Boletins de Subscrição deverão ser dirigidos ao Coordenador Líder, aos quais caberá, observados (a) o limite das Novas Cotas emitidas; (b) o público alvo da Oferta; (c) o cumprimento das alíneas "d" e "e", inciso I, do art. 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, mediante o qual serão analisados os Boletins de Subscrição, e serão cancelados sem aviso prévio aqueles que apresentarem incompatibilidade com ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as respectivas informações cadastrais, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição; e (d) o Valor Mínimo de Investimento.

No âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos *Institucionais, Corporate, Íon, Private, Personalité, Uniclass* e Agências do Itaú Unibanco.

Ainda no âmbito da 2ª Série, as Novas Cotas serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Atualizado da Nova Cota, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição.

Para a subscrição das Novas Cotas no âmbito da 2ª Série, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- (a) os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas deverão lançar suas ordens no Itaú 30 Horas (acessar o site "<https://www.itaubr.com>", neste site acessar o 30 Horas, clicar em "Menu", clicar em "Investimentos", clicar em "Investimentos Alternativos", clicar em "Aplicar" e, em seguida clicar em "<http://www.itaucorretora.com.br/>"), em qualquer Dia Útil, após a divulgação do Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série, das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas, sendo certo que não serão aceitas ordens após as 14h e, neste caso, os Investidores somente poderão subscrever as Novas Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte; e
- (b) os Investidores ao lançarem suas ordens das 10h até as 14h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Novas Cotas (que, por sua vez, deve ser um Dia Útil) deverão, simultaneamente, assinar eletronicamente o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Itaú Unibanco no montante do Valor Atualizado da Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, para débito a ser realizado pelo Coordenador Líder, conforme aplicável.

Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Itaú Unibanco não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), sendo que os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e recursos depositados em conta corretora não serão considerados para o pagamento do Valor Atualizado da Nova Cota, acrescido da Taxa de Distribuição, até o horário referido no item "b" acima (14h da data em que desejar efetuar a subscrição das Novas Cotas, que, por sua vez, deve ser um Dia Útil), o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição celebrados serão cancelados automaticamente e o Investidor poderá celebrar novos Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Boletim de Subscrição somente no Dia Útil imediatamente seguinte.

Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Novas Cotas poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto ao Itaú Unibanco ou à Itaú Corretora.

Caso, até a data de última liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de última liquidação, pelo preço de subscrição, sem prejuízo da possibilidade do Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as

Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, subtraídos de eventuais rendimentos recebidos do Fundo. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, sendo que os Investidores deverão efetuar a devolução dos Termos de Aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Novas Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, bem como a divulgação do formulário de liberação para negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

8.7. Formador de Mercado

Atualmente o Fundo conta com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de formador de mercado ("**Formador de Mercado**"), contratado por meio do "*Contrato de Prestação de Serviços de Formação de Mercado do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*", celebrado em 25 de novembro de 2021, entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, bem como das demais regras, regulamentos e procedimentos pertinentes. A contratação do Formador de Mercado tem por objeto fomentar a liquidez das cotas do Fundo, no mercado organizado da bolsa da B3, por meio da inclusão, pelo Formador de Mercado, de ofertas diárias de compra e venda de cotas, no sistema PUMA.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Novas Cotas no mercado secundário. Não foi celebrado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 50 (cinquenta) Novas Cotas, pelo Valor da Nova Cota ou Valor Atualizado da Nova Cota, de forma que, excluída a Taxa de Distribuição, o desembolso não seja inferior ao montante equivalente a R\$ 5.179,50 (cinco mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), considerando o valor unitário de R\$ 103,59 (cento e três reais e cinquenta e nove centavos) ("**Valor Mínimo de Investimento**"), exceto quando o Investidor condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Não haverá, todavia, valor máximo de investimento por Investidor. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.



9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O Estudo de Viabilidade constante no Anexo III deste Prospecto foi realizado pelo Gestor e tem por objetivo avaliar a rentabilidade esperada do Investidor que adquirir as Novas Cotas, bem como apresentar uma visão geral sobre o mercado de fundos de investimento ("**Estudo de Viabilidade**").

Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não se responsabiliza por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

O Estudo de Viabilidade foi preparado para atender, exclusivamente, as exigências da Resolução CVM nº 175 e as informações financeiras potenciais nele contidas não foram elaboradas com o objetivo de divulgação pública, tampouco para atender a exigências de órgão regulador de qualquer outro país, que não o Brasil.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores.

A rentabilidade esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Potenciais Investidores devem observar que as premissas, estimativas e expectativas incluídas no Estudo de Viabilidade e neste Prospecto refletem determinadas premissas, análises e estimativas do Gestor.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES E CONFLITOS DE INTERESSE

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o Gestor ou Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre as Partes da Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão de carteira do Fundo; e (ii) o Gestor presta serviços de gestão de carteiras de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos celebrados entre o Administrador e o Gestor.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, o Gestor atua na qualidade de gestor de carteira dos seguintes fundos administrados pelo Administrador, além do próprio Fundo:

Nome	Gestor	Administrador	PL (R\$) em 29/03/2024
Itaú Asset Rural Fiagro - Imobiliário	Itaú Asset	Intrag DTVM	989.670.893,14
Itaú Tempus Fundo de Investimento Imobiliário	Itaú Asset e Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Intrag DTVM	105.414.823,44
Itaú Crédito Imobiliário IPCA Fundo de Investimento Imobiliário	Itaú Asset	Intrag DTVM	390.586.370,68
Itaú Total Return Fundo de Investimento Imobiliário	Itaú Asset e Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Intrag DTVM	626.891.573,59

Além dos fundos citados acima, o Administrador também administra fundos de outras estratégias do Gestor.

O Administrador e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Itaú Unibanco (Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Itaú Unibanco integram o mesmo conglomerado controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Itaú Unibanco mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Itaú Unibanco foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo; e (ii) o Itaú Unibanco presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. As prestações de serviços referidas na alínea "ii" acima são reguladas por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Itaú Unibanco. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento.

O Administrador e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Itaú Unibanco (Custodiante) e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Itaú Unibanco não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Unibanco atuar como Custodiante do Fundo.

O Custodiante e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e o Administrador

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de a Itaú Corretora atuar como Escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Escriturador e o Administrador estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Itaú Corretora (Escriturador) e o Gestor

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, a seguinte relação: a Itaú Corretora foi contratada pelo Administrador do Fundo gerido pelo Gestor para atuar como Escriturador do Fundo.

O Escriturador e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre Itaú Unibanco (Custodiante) e a Itaú Corretora (Escriturador)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e a Itaú Corretora integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

A Itaú Corretora não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de terem sido contratados para atuarem como Escriturador e Custodiante, respectivamente, do Fundo, e ainda, terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e a Itaú Corretora serviços de escrituração.

O Escriturador e o Custodiante estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Gestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

O Coordenador Líder e o Gestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco (Custodiante)

Na data deste Prospecto, o Itaú Unibanco e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Itaú Unibanco presta serviços de controladoria, custódia qualificada e, igualmente, de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder e o Itaú Unibanco estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Itaú Corretora (Escrutador)

Na data deste Prospecto, a Itaú Corretora e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com a Itaú Corretora, além do relacionamento decorrente do fato de o Coordenador Líder atuar como instituição intermediária líder da Oferta e coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais a Itaú Corretora presta serviços de escrituração e, em algumas situações, de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder e a Itaú Corretora estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potenciais Conflitos de Interesses entre as Partes

Na data deste Prospecto, não existem conflitos de interesses ou outras relações societárias ou comerciais entre as partes responsáveis pela estruturação da presente Oferta além daquelas descritas nos itens acima.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do Itaú Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, em Regime de Melhores Esforços"* (**"Contrato de Distribuição"**) foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Gestor), o Administrador e o Coordenador Líder para disciplinar a forma de colocação das Novas Cotas objeto da Oferta. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder e do Administrador.

A distribuição das Novas Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, e observarão o prazo máximo de distribuição de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os prestadores de serviço do Fundo, a saber, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Custodiante e o **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º, 13-17º andares, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20 (**"Auditor Independente"**) do Fundo, quando mencionados em conjunto (**"Prestadores de Serviço do Fundo"**), responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

As Instituições Participantes da Oferta não serão obrigadas a subscrever as Novas Cotas, sendo somente responsáveis pela colocação das Novas Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do art. 70, § 4º, da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em relação ao Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58 da Resolução CVM nº 160 importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivo distinto daquele citado no §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160 não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º do mesmo art. 70, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

A OFERTA NÃO PODE SER REVOGADA A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO FUNDO, DE MODO QUE NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, DEVERÁ O PLEITO JUSTIFICADO SER SUBMETIDO À APRECIACÃO PRÉVIA DA CVM PARA QUE SEJA APRECIADA A APLICABILIDADE DA REVOGAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160.

Participantes Especiais

O Coordenador Líder, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, para participarem, na qualidade de Participante Especial, do processo de distribuição das Novas Cotas efetuando esforços de colocação junto aos Investidores. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Novas Cotas, os Participantes Especiais celebrarão um Termo de Adesão.

A quantidade de Novas Cotas a ser alocada aos demais Participantes Especiais será deduzida do número de Novas Cotas a ser distribuída pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Novas Cotas no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição. Caso o total arrecadado com a Taxa de Distribuição não seja suficiente para o pagamento dos custos totais de distribuição da Oferta, o saldo remanescente será pago pelo Fundo a título de encargos do Fundo.

Custos de Distribuição das Novas Cotas

Comissões e Despesas ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota da 4ª Emissão (R\$)	% em Relação ao Volume Total da Oferta	% em Relação ao Valor da Nova Cota
Comissão de Coordenação	R\$ 482.936,58	R\$ 0,10	0,10%	0,10%
Tributos ⁽⁵⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Comissão de Distribuição	R\$ 7.244.048,70	R\$ 1,55	1,50%	1,50%
Tributos ⁽⁵⁾	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Advogados	R\$ 220.000,00	R\$ 0,05	0,05%	0,05%
Tributos	R\$ 27.200,19	R\$ 0,01	0,01%	0,01%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 184.352,96	R\$ 0,04	0,04%	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA (Oferta)	R\$ 25.215,33	R\$ 0,01	0,01%	0,01%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Fixa)	R\$ 152.001,50	R\$ 0,03	0,03%	0,03%
B3 - Taxa de Distribuição Padrão (Variável)	R\$ 169.027,80	R\$ 0,04	0,04%	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	R\$ 15.200,12	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Anúncio de Início e Encerramento	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Custos de registro em cartório de RTD	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Custos de Marketing e Outras Despesas	R\$ 111.336,82	R\$ 0,02	0,02%	0,02%
Total	R\$ 8.671.320,00	R\$ 1,86	1,80%	1,80%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R\$ 482.936.580,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

⁽²⁾ Os custos da distribuição das Novas Cotas serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição quando da subscrição e integralização de Novas Cotas.

⁽³⁾ Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo.

⁽⁴⁾ Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Novas Cotas, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a subscrever Novas Cotas, da Taxa de Distribuição serão direcionados prioritariamente para o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviço contratados para a consecução da Oferta, podendo o Gestor ter de arcar com as despesas que o Coordenador Líder tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta.

⁽⁵⁾ Nos termos do Contrato de Distribuição, todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito referido contrato serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor, de modo que os tributos incidentes sobre as Comissões de Coordenação e Distribuição não serão arcados pelo Fundo.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas mantidas em conta de custódia na B3 estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. **O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.**

Taxa de Registro da Oferta

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Novas Cotas foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um Ativo no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, o Fundo se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I - Regulamento do Fundo

Anexo II - Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas Que Aprovou a 4ª Emissão

Anexo III - Estudo de Viabilidade

Anexo IV - Minuta do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Financeiro em Infraestrutura CDI Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM nº 175, serão incorporados por referência a este Prospecto, e estarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo" o respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral", "Informe Anual" e "Demonstrações Financeiras". A opção de download do documento está disponível no campo "Ações"); e
- **Administrador:** www.intrag.com.br (neste website, clicar em "Fundos", pesquisar por "ITAÚ FIFCIC DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "documentos" e, então, localizar o documento desejado).

Caso, ao longo do período de distribuição das Novas Cotas, haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas nos termos da regulamentação aplicável, tais informações se encontrarão disponíveis para consulta nos websites acima.

O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**Informações do Fundo**").

As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos cotistas na sede do Administrador.

O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 25 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE ATUALMENTE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

At.: Fabio Sonoda / Cibele O. Bertolucci

e-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br

Website: www.intrag.com.br

Gestor

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

At.: Carlos Augusto Salamonde

Tel.: (11) 3003-7377

e-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br

Website: www.itauassetmanagement.com.br/

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP

At.: Acauã Uchoa / Fixed Income

Tel.: (11) 3708-8539

Fax: (11) 3708-8172

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com / IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br

Website: www.itau.com.br/itaubba-pt

Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9 às 18h)

e-mail: Fale Conosco do website Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br)

Website: www.itaucorretora.com.br

Custodiante

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4004-3131 para capitais e regiões metropolitanas e 0800 722 3131 para as demais localidades

(em Dias Úteis, das 9h às 18h)

Website: www.itau.com.br

Assessor Legal do Fundo e do Gestor

i2a advogados

Rua Butantã, nº 336, 4º andar, São Paulo - SP

Tel.: (11) 5102-5400

Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa

e-mail: rish@i2a.legal

Website: www.i2a.legal

Assessor Legal do Coordenador Líder

Landi, Rodrigues, Nakano e Giovannetti Advogados

Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, conjunto 218, São Paulo - SP

Tel.: (11) 2348-4433

Advogado Responsável: Ronaldo Bassitt Giovannetti

e-mail: ronaldo@lrng.com.br

Website: www.lrng.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de Auditoria

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, São Paulo - SP

Tel. (11) 3674-3833

Fax.: (11) 3674-2060

e-mail: emerson.laerte@br.pwc.com

Website: <https://www.pwc.com.br/>

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao Coordenador Líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Maiores informações ou esclarecimentos a respeito do Fundo ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, sobre as Novas Cotas e a distribuição em questão, poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta ou à CVM, nos endereços a seguir indicados:

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

Website: <https://www.intrag.com.br>

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em "Fundos", pesquisar por "ITAÚ FIFCIC DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "documentos", e então localizar o respectivo documento.

Itaú Unibanco Asset Management Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, São Paulo - SP

Website: <https://www.itauassetmanagement.com.br/fundos/credito/ifra11/>

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste *website*, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o respectivo documento.

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, São Paulo - SP

Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas>

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em "ver mais", acessar "IFRA11", selecionar "2024" e, então, localizar o respectivo documento.

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste website acessar "Regulados", "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise" ou em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", conforme o caso, selecionar "2024 - Entrar", acessar "Quotas de Outros Fundos", clicar em "ITAÚ FIF - CIC FIF INCENTIVADOS EM INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA", e, então, localizar o respectivo documento.

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto, ou a Lâmina, neste site clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Soluções para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de renda variável", depois clicar em "Ofertas em andamento", depois clicar em "Fundos", localizado do lado direito, e depois selecionar "ITAÚ FIF - CIC FIF INCENTIVADOS EM INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA" e, então, localizar o respectivo documento.

14.5. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para os fins da Resolução CVM nº 160, o Administrador declara que o Fundo se encontra devidamente registrado perante a CVM.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM nº 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

O Administrador e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do art. 54 da Resolução CVM nº 160.

Neste sentido, o Administrador declarou, conforme exigido pelo art. 24, da Resolução CVM nº 160, que é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder declarou, conforme exigido pelo art. 24 da Resolução CVM nº 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas e pelo Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade econômico-financeira, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Sumário do Fundo

Esta seção é um sumário de determinadas informações do Fundo contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo Investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Novas Cotas. O potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente o Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto, na forma do Anexo II e todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 13 a 25, antes de tomar a decisão de investir nas Novas Cotas. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Novas Cotas.

16.1.1. Visão Geral

O Fundo é fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, organizado sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado, composto por uma única classe (“**Classe**”) regido por seu Regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, gerido pelo Gestor.

O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas) ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A PRESENTE OFERTA DE COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO FOI OU SERÁ REGISTRADA SOB O SECURITIES ACT DE 1933, E, NO ÂMBITO DA OFERTA, TAIS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERECIDAS, VENDIDAS OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, TRANSFERIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER UM DE SEUS TERRITÓRIOS, POSSESSÕES OU ÁREAS SUJEITAS A SUA JURISDIÇÃO. O FUNDO NÃO FOI E NEM SERÁ REGISTRADO SOB O INVESTMENT COMPANY ACT DE 1940, BEM COMO SOB QUALQUER OUTRA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ASSIM, AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NÃO ESTÃO SENDO OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, PARA US PERSONS (CONFORME DEFINIDOS PARA FINS DE LEIS NORTE-AMERICANAS, INCLUINDO O REGULATION S E O SECURITIES ACT DE 1933) OU PARA RESIDENTES NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

16.1.2. Política de Investimento

O Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto a valorização de suas Cotas através da aquisição pelo Fundo de Ativos (“**Política de Investimento**”).

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas.

16.1.3. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

A taxa de administração é de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Taxa Máxima**”), sobre o patrimônio da Classe em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas (“**Taxa de Administração**”).

A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração das classes investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa de Administração da Classe, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

A taxa máxima anual de custódia paga pela Classe será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

16.1.4. Assembleia Geral de Cotistas

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) na cláusula 15 do Anexo da Classe do Fundo do Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação na cláusula 15 do Anexo da Classe do Fundo do Regulamento; (vi) a critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo Administrador.

Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

O Administrador disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) na cláusula 15 do Anexo da Classe do Fundo do Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao Fundo como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma Classe, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do Fundo ou da respectiva classe.

A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às seguintes matérias, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas:

- I - a substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante do Fundo;
- II - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- III - a alteração da política de investimento da Classe;

16.1.5. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor

independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Classe; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo Fundo.

O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos nos quais a Classe invista.

Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (a) fechar a Classe para resgates, caso a Classe esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("**Plano de Resolução**"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("**Assembleia de Resolução**"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

Caso, após a adoção das medidas previstas acima, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas acima, se torna facultativa.

Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no Regulamento, devendo o Administrador divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do Fundo e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("**Assembleia de Esclarecimento**"), não se aplicando o disposto abaixo.

Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

A CVM pode pedir a declaração de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro do Fundo na CVM.

A CVM pode efetuar o cancelamento de registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

As classes de cotas do Fundo possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo/Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo/Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe.

16.1.6. Resgate e Liquidação da Classe

Considerando que a Classe é constituído sob a forma de regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

A Classe será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe, deduzido das despesas e demais exigibilidades da Classe, pelo número de Cotas emitidas da Classe.

Nas hipóteses de liquidação da Classe, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe.

Sempre que a Classe deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo Gestor, a Classe deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, a Classe volte a atender à Alocação Mínima.

Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela Classe em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação da Classe.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

16.1.7. Carteira de Ativos do Fundo

Ao término do mês de abril de 2024, o Fundo possuía, os ativos abaixo, cuja aquisição foi realizada com os recursos captados na 1ª, 2ª e 3ª Emissões de cotas do Fundo:

Código	Emissor	Sector	Taxa de Entrada	Taxa (M/M)	Duration	Spread na Aquisição	Spread (M/M)	Rating	Volume Financeiro (R\$ MM)	%PL
RMSA12	BRK Maceió	Saneamento	IPCA + 7,64%	IPCA + 7,81%	8,73	1,67%	1,43%	AA-	89,0	8,9%
SABP12	Rio+	Saneamento	IPCA + 7,42%	IPCA + 7,78%	9,03	1,97%	1,41%	AAA	74,7	7,5%
MEZU12	Mez 1 Energia	Transmissão de Energia	IPCA + 7,69%	IPCA + 7,88%	7,60	1,96%	1,50%	-	67,0	6,7%
CLTM14	Concessionária Linhas 8 e 9	Mobilidade Urbana	IPCA + 7,25%	IPCA + 7,74%	7,05	1,33%	1,44%	AA	69,0	6,9%
CONF11	Confluência Energia	Geração Hidrelétrica	IPCA + 6,62%	IPCA + 7%	6,98	1,43%	0,67%	AA+	40,0	4,0%
PCHV11	PCH BV II (Grupo Ibema)	Geração Hidrelétrica	IPCA + 6,74%	IPCA + 8,95%	6,14	2,61%	2,50%	-	65,1	6,5%
ANET12	America Net	Telecomunicações	IPCA + 8,98%	IPCA + 8,9%	3,98	2,73%	2,51%	A+	55,8	5,6%
MRT11	Marituba	Transmissão de Energia	IPCA + 7,26%	IPCA + 7%	7,42	1,27%	0,67%	AAA	48,5	4,8%
GBSP11	GBS Participações	Transmissão de Energia	IPCA + 7,28%	IPCA + 7,03%	8,54	1,74%	0,69%	AAA	32,2	3,2%
MEZQ11	Mez 4 Energia	Transmissão de Energia	IPCA + 7,28%	IPCA + 7,16%	7,55	1,31%	0,89%	-	42,9	4,3%
CIEN13	TESC - Terminal Santa Catarina	Portos	IPCA + 8,18%	IPCA + 7,59%	5,08	2,84%	1,28%	A+	40,4	4,0%
QUAT13	Açucareira Quata	Agroindústria	IPCA + 7,89%	IPCA + 7,37%	4,80	2,08%	1,07%	A	39,2	3,9%
UNEG11	GNA	Geração termelétrica	IPCA + 5,93%	IPCA + 7,65%	7,61	1,56%	1,27%	A	38,5	3,9%
BNOM12	Bon Nome Solar Participações	Geração Solar	IPCA + 7,95%	IPCA + 8,53%	5,32	2,06%	2,11%	-	39,1	3,9%
MEZT11	Mez 3 Energia	Transmissão de Energia	IPCA + 7,18%	IPCA + 7,28%	7,88	1,43%	1,01%	-	36,2	3,6%
EVOT11	Evoitz IV	Transmissão de Energia	IPCA + 5,4%	IPCA + 8,65%	1,50	2,83%	2,20%	-	27,1	2,7%
VIMT13	Via Brasil MT 320	Rodovias	IPCA + 6,18%	IPCA + 8,14%	5,67	2,06%	1,80%	AA	32,2	3,2%
MOBP12	Mob Participações	Telecomunicações	IPCA + 6,76%	IPCA + 7,25%	2,18	2,66%	0,93%	-	31,0	3,1%
LXN12	Linhas de Xingu	Transmissão de Energia	IPCA + 5,84%	IPCA + 7,58%	6,16	1,83%	1,26%	AA	26,1	2,6%
SGAB11	São Gabriel	Saneamento	IPCA + 8,34%	IPCA + 9,24%	6,03	2,75%	2,78%	AAA	20,7	2,1%
RIS422	Águas do Rio 4	Saneamento	IPCA + 7,27%	IPCA + 7,73%	8,96	1,71%	1,35%	AA+	20,3	2,0%
RISP22	Águas do Rio 1	Saneamento	IPCA + 7,27%	IPCA + 7,79%	8,94	1,71%	1,41%	AA+	20,2	2,0%
MEZ511	Mez 5 Energia	Transmissão de Energia	IPCA + 7,07%	IPCA + 7,29%	7,03	1,33%	0,93%	AAA	15,6	1,6%
COMR14	Comerc Participações	Geração Solar	IPCA + 7,94%	IPCA + 7,34%	6,29	2,25%	0,98%	-	12,8	1,3%
ENAT11	Enauta	Óleo e Gás	IPCA + 9,86%	IPCA + 7,75%	3,20	3,39%	1,38%	BBB+	10,6	1,1%
AGVL13	Agrovale	Agroindústria	IPCA + 7,31%	IPCA + 7,21%	4,17	1,72%	0,92%	-	9,7	1,0%
RIS424	Águas do Rio 4	Saneamento	IPCA + 7,69%	IPCA + 8,11%	9,09	1,70%	1,79%	AA+	18,2	1,8%
RISP24	Águas do Rio 1	Saneamento	IPCA + 7,69%	IPCA + 8,07%	9,11	1,70%	1,75%	AA+	11,0	1,1%
RISP14	Águas do Rio 4	Saneamento	IPCA + 7,71%	IPCA + 7,78%	6,03	1,41%	1,47%	AA+	5,7	0,6%
SGASF111	FIDC Green Solfácil	Geração Solar	IPCA + 6,75%	IPCA + 6,75%	1,50	1,58%	0,46%	A+	4,8	0,5%
SPRISUB	FIDC Pirineus	FIDC de Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	54,0	5,4%
Total em Crédito			IPCA + 6,97%	IPCA + 7,43%	6,37	1,85%	1,39%		1.097,4	109,6%
Caixa									5,4	0,5%
Despesas provisionadas, operações compromissadas e outros									-101,7	-9,6%
Total fundo									1.001,1	100,0%

16.1.8. Prestadores de Serviço do Fundo

Breve Histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco S.A., que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

Exerce, ou diligência para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos dos seus clientes, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias.

Sumário da Experiência Profissional do Administrador

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração do Administrador é a Sra. Roberta Anchieta da Silva, cuja experiência profissional consiste no seguinte:

Roberta Anchieta da Silva possui mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuando na Asset Management e na administração fiduciária do maior banco privado da América Latina, Roberta desenvolveu suas principais competências nas áreas de gestão e controle de riscos; desenvolvimento e estruturação de fundos de investimento, ETF e carteiras administradas; análise de negócios e estratégias de gestão de fundos. Iniciou sua carreira no Itaú Unibanco como Trainee da Área de Mercado de Capitais em janeiro de 2000, ocupou vários cargos, incluindo o de Analista de Produtos Asset, de julho de 2000 a setembro de 2005, de Gerente de Estruturação de Produtos Asset, de outubro de 2005 a abril de 2017, Superintendente de Administração Fiduciária, de maio de 2017 a junho de 2022 e Diretora de Administração Fiduciária, desde julho de 2022. É bacharel em Matemática Aplicada e Computacional pela UNICAMP, possui Mestrado profissionalizante em Modelagem Matemática para Finanças pela USP e MBA em Finanças pelo IBMEC (atual INSPER). Por fim, possui atuação junto ao mercado como Coordenadora da Comissão Temática de Administração e Custódia da ANBIMA, desde maio de 2017, onde é responsável por contribuir e coordenar com o debate e a elaboração de propostas para desenvolver a atividade de administração fiduciária e de custódia de ativos, bem como para aprimorar a regulação e as boas práticas do setor. Também, é representante da entidade nas discussões deste fórum junto aos reguladores, tais como: custo de observância, aprimoramento de regras contábeis, regras de liquidez, entre outras.

Breve Histórico do Gestor

A Itaú Asset presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

A Itaú Asset tem conhecimento do mercado financeiro local e atua de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. Os clientes do Itaú Unibanco contam com mais de 4.700 (quatro mil e setecentos) pontos de atendimento e 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos) caixas eletrônicos em todo o Brasil.

Pioneiro no desenvolvimento de produtos e serviços para o mercado de capitais, com uma estrutura totalmente dedicada e capacitada para prover serviços de alta qualidade e grande número de serviços agregados, o Itaú Unibanco atua há mais de 35 (trinta e cinco) anos na prestação de serviços de custódia e controladoria para fundos e clubes de investimento e carteiras administradas. O Cogestor tem realizado nos últimos anos contínuos investimentos em tecnologia, processos e pessoas com o objetivo

de ampliar e aprimorar a prestação de serviços ao mercado de capitais. A estratégia de investir constantemente na qualificação das equipes, excelência dos serviços, tecnologia e soluções inovadoras levou o Itaú Unibanco a conquistar, pela quarta vez consecutiva, o prêmio de melhor custodiante local para clientes brasileiros e pela terceira vez para clientes internacionais, além de ser o melhor custodiante da Região América e Caribe, segundo a revista *Global Custodian* (Edição Winter 2011, 2011 Agent Banks in Emerging Markets Survey).

A Itaú Asset Management, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com R\$ 908,9 bilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, setembro de 2023), *market share* de 12,7% do mercado brasileiro, mais de 2,6 milhões de clientes e mais de 300 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de *Ratings da Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings* quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"Em setembro de 2019, a *Fitch Ratings* reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas".

"A *Standard & Poor's Global Ratings* afirmou, em setembro de 2017, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)".

O time de análise de crédito da Itaú Asset Management é responsável pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: (i) estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; (ii) experiente time de gestão, composto por 11 profissionais com média de 8 anos de mercado; (iii) amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores) e discussões de mais de 300 *deals* em 2019; e (iv) performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de Crédito. Atualmente (31/Ago/2020) possui um patrimônio sob gestão de R\$ 217 bilhões em fundos dedicados à estratégia de crédito e conta com uma carteira de R\$ 102 bilhões em ativos de crédito. Destaque da carteira para ativos dos setores relacionados à infraestrutura: (i) Energia: R\$ 12,5 bilhões; (ii) Concessões Rodoviárias: R\$ 4,8 bilhões; (iii) Óleo e Gás: R\$ 2,8 bilhões. Deste total, R\$ 800 milhões são debêntures enquadradas na Lei 12.431.

Ainda, a Itaú Asset Management possui (i) equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e da própria Itaú Asset Management; (ii) time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; (iii) área jurídica, composta por 12 profissionais, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e (iv) área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

Sumário da Experiência Profissional dos Sócios do Gestor

Na data deste Prospecto, as pessoas do Gestor envolvidas, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão do Fundo são as seguintes:

Sérgio Mychkis Goldstein: Sérgio iniciou a sua carreira em 1998 no Banco BBA Creditanstalt S.A., atual Itaú Unibanco. Exerceu diversas posições dentro do departamento jurídico do Itaú Unibanco tendo atendido as áreas de Banco de Investimento/Mercado de Capitais, Project Finance, Reestruturação de Dívidas e Tributário. Sérgio faz parte do Programa de Sócios do Itaú Unibanco desde 2012 e tornou-se Diretor Jurídico Estatutário em 2015, responsável por todo o Banco de Atacado e pelo Tributário do Grupo Itaú Unibanco. Passou a atuar na Itaú Asset Management Ltda. a partir de 2020. Responsável pelo Comitê de Finanças da ANBIMA e Comitê de Renda Fixa desde 2015 e Vice-Presidente do Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais da ANBIMA desde 2019. Sérgio é bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Mestre em Direito Financeiro pela Boston University School of Law.

Felipe Wright, CFA: Felipe iniciou sua carreira no mercado financeiro no Credit Suisse Hedging-Griffo. Em 2013 ingressou na Itaú Asset Management Ltda., tendo passado pela área de Renda Variável e posteriormente se juntou à equipe de Crédito Privado. Desenvolveu sua carreira na área, sendo responsável pela gestão e análise de diversos setores da economia. Felipe possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e também é um profissional CFA Chartholder.

Ricardo Heil Martins: Ricardo iniciou sua carreira em 2001 no Unibanco e construiu sua carreira na área de Project Finance, nos últimos anos no time do Banco Itaú BBA S.A. Com foco nos setores de infraestrutura, ao longo de sua carreira liderou inúmeros trabalhos de assessoria a clientes e estruturação de financiamentos de projetos de infraestrutura de transportes (rodovias, aeroportos e mobilidade urbana), saneamento, energia (transmissão e geração) e O&G. Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2020. Ricardo possui graduação em Economia pela Universidade de São Paulo.

Mariana Pellegrini, CFA: Mariana iniciou sua carreira como analista de operações estruturadas na S&P Global Ratings, cobrindo o setor entre 2012 e 2016 e posteriormente cobriu o setor de instituições financeiras até 2019. Antes de ingressar na Itaú Asset Management Ltda. em 2021, trabalhou na Compass Group entre 2019 e 2021, como analista de renda variável e crédito, cobrindo o setor de *utilities* e produtos estruturados. Mariana possui graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas e é CFA Charterholder.

Fabiane Verdi Cunha: Fabiane iniciou sua carreira em 2003 como Trainee no Banco Itaú BBA S.A., onde permaneceu desde então. Atuava desde 2007 em Concessão de Crédito do Atacado, conduzindo a gerência responsável pelo Setor de Energia Elétrica, um dos setores de maior exposição do banco, desde 2016. Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2021. Fabiane possui graduação em Administração pela FGV-SP e Contabilidade pela FEA-USP.

Gabriel Maitan Pegorer: Gabriel iniciou sua carreira em 2016 no Itaú Unibanco como analista da mesa de gestão de Fund of Funds (FoF) do banco. Desenvolveu sua carreira na área de FoF Portfolio Solutions, sendo responsável pela gestão de fundos exclusivos, interação com os canais e clientes do banco, além da análise de diversos tipos de fundos de investimento da indústria (Crédito Privado, Multimercados, Renda Variável, Alternativos). Ingressou na Itaú Asset Management Ltda. em 2021. Gabriel é graduado em Administração de Empresas pela FGV- EAESP e possui a certificação CGA.

Tadeu Ruzza Barreto: Atua há 13 anos com análise e concessão de crédito para o agronegócio. Antes de ingressar na Itaú Asset Management Ltda. em 2022, passou por bancos como Original, Santander e Fibra como líder comercial vendendo produtos e serviços financeiros para toda a cadeia agro. Atuou como *head* de agronegócios da Valora Gestora de Recursos e foi um dos sócios fundadores da Brave Asset, gestora com foco em crédito estruturado e com grande atuação no mercado agro. Nas gestoras por onde passou fez parte do time de gestão de fundos líquidos e fundos estruturados de crédito. Formado em Engenharia Agrônoma pela ESALQ-USP, tem largo conhecimento do setor, seus desafios, particularidades e oportunidades.

Felipe Palmero Bilia: Iniciou sua carreira como Trainee no Banco Itaú BBA em 2022, com passagem pelas áreas de Crédito, Debt Capital Markets, Real Estate, e por fim na Itaú Asset Management, onde foi efetivado em 2023. Felipe é graduado em Engenharia Mecânica pela EESC-USP.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

O Gestor e o Administrador são os prestadores de serviços essenciais do Fundo, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do Administrador) e à gestão (no caso do Gestor) do Fundo, podendo, cada Prestador de Serviço Essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do Fundo, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

O funcionamento do Fundo se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do Fundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de

atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, no Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e/ou das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

Os prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes não possuem responsabilidade solidária entre si.

Breve Histórico do Coordenador Líder

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do Itaú BBA, que atua na coordenação e distribuição da Oferta, na qualidade de coordenador contratado.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$427,5 bilhões, em março de 2023¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições. O Itaú BBA, além estar classificado como top 3 nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e *M&A* nos últimos 13 anos, segundo a Dealogic e ANBIMA³, tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil através diversos prêmios por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴.

Em 2022, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco do Ano pela Latin Finance⁵, o Melhor Banco de Investimentos do Brasil pela Global Banking and Finance⁶ e Best Equity Bank da América Latina pela Global Finance⁷. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o Melhor M&A do ano pela Global Finance⁸. Em 2020, o Itaú BBA foi escolhido como o Best Equity Bank do ano pela Global Finance⁹ como o Melhor Departamento Interno Jurídico do ano pela Leaders League¹⁰.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias e notas comerciais, debêntures, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos¹¹, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/6ec142a6-1f8b-8132-ec75-fec18b5cc3ef?origin=2>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubank.com.br/download-file/v2/d/42787847-4cf6-4461-94a5-40ed237dca33/25478b67-9c74-5f4a-7a3e-76e73fc97c68?origin=2>

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubank.com.br/93tauba-pt/credenciais>

¹¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em dezembro de 2022, o Itaú BBA finalizou o ano mais uma vez classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$60,5 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 31% de todo o volume distribuído¹².

Principais Atribuições do Coordenador Líder

O Coordenador Líder é instituição responsável pela estruturação, coordenação e distribuição das Cotas do Fundo, sob o regime de melhores de esforços de distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Seção “Outras Características da Oferta” na página 41 deste Prospecto.

Breve Histórico da Itaú Unibanco (Custodiante)

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada. O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento em geral; e (ii) fundos estruturados (FIDC, FIP e FIs); e (iii) carteiras administradas.

Principais Atribuições do Custodiante

Nos termos da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 31**”) o serviço de custódia para investidor compreende: (a) a guarda dos valores mobiliários pelo depositário central; (b) o controle de titularidade dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores; (c) a imposição de restrições à prática de atos de disposição dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário central; e (d) o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito.

Para a prestação dos serviços o Custodiante mantém vínculos com depositários centrais para a manutenção dos valores mobiliários em contas de depósito centralizado na forma da Resolução CVM nº 31. O Custodiante também é a instituição responsável pelas atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Breve Histórico da Itaú Corretora (Escriturador)

A Itaú Corretora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de *Home Broker*, com o site www.itaucorretora.com.br. A Itaú Corretora é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da *Institutional Investor* e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

Principais Atribuições do Escriturador

Nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 33**”), o serviço de escrituração compreende: (i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor; (ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários; (iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; (iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à

¹² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hipridos.htm

aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

Substituição dos Prestadores de Serviço do Fundo

Os prestadores de serviço do Fundo deverão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável.

16.2. Tributação

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Alguns titulares de Cotas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

16.2.1. Tributação Aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") na modalidade Título e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

16.2.2. Tributação Aplicável aos Cotistas

Imposto de Renda

Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou resgate de Cotas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

No caso de Cotista pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com Cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, notadamente a alocação mínima, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por

cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Nesse sentido, observado o desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, o Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Por outro lado, se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em razão de o Fundo ser organizado sob a forma de condomínio fechado, não há a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano.

Ganhos de Capital:

Em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas do Fundo, será aplicável o seguinte tratamento, nos termos da Lei nº 12.431/11:

- (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física, ou quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, desde que não esteja em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional. Essa tributação é definitiva se o Cotista for pessoa física domiciliada no país ou se for pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples, sendo que, para as demais pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, essa tributação é antecipação do IRPJ incidente sobre o lucro tributável.

A tributação para ganho de capital prevista nos parágrafos acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto. Tanto no caso de transformação ou liquidação, quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11: (i) a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I (do mesmo dispositivo); e (ii) as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II (do mesmo dispositivo).

Na hipótese de desenquadramento do Fundo das previsões do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, e desde que a Assembleia Geral de Cotistas não decida pela liquidação do Fundo, enquanto não decorrer o prazo necessário para reenquadramento do Fundo na tributação especial da Lei nº 12.431/11, poderá haver tratamento tributário diverso daquele disposto nos parágrafos acima, de acordo com a natureza jurídica de cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica aplicável aos ganhos de capital no caso de alienação de suas Cotas.

Outras incidências

Poderá haver incidência de outros tributos ou aplicação de regras de tributação específicas além daquelas acima comentadas, a depender do regime a que esteja submetido cada Cotista, que deverá consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Cotista do Fundo.

IOF Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de fundos como o presente, há incidência do IOF apenas na hipótese de o Cotista resgatar suas cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses, a tributação do IOF é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial incide sobre o limite de 96% (noventa e seis por cento) sobre o valor do rendimento da aplicação, sendo que o percentual sobre o rendimento é reduzido conforme o prazo de aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero.

IOF Câmbio

No caso de Cotista não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do IOF na modalidade câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no País para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.



ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO II	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS QUE APROVOU A 4ª EMISSÃO
ANEXO III	ESTUDO DE VIABILIDADE
ANEXO IV	MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 34.633.510/0001-18

Pelo presente instrumento, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.633.510/0001-18 (“Fundo”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo (“Regulamento”);
- (ii) em razão da publicação, pela CVM, da Resolução CVM 175, houve a necessidade de o Fundo ter seu regulamento adaptado a referida resolução;
- (iii) em 04 de julho de 2022, para cumprir as exigências formuladas no Ofício nº 194/2022/CVM/SIN/GIFI foi protocolado um instrumento particular de alteração do regulamento, cujo regulamento anexo tratava-se de um regulamento desatualizado do Fundo, levando a existirem erros materiais na atual versão do regulamento do Fundo que consta no site da CVM e do Administrador;
- (iv) os erros materiais mencionados no considerando “iii” acima, não implicaram e/ou implicarão em prejuízos aos cotistas, nem qualquer tipo de cobrança a maior ou adicional referente às taxa pagas como encargos do Fundo;

- (v) o Administrador pretende alterar a redação do Regulamento, a fim de adaptá-lo à resolução CVM 175, bem como: (i) ajustar a redação dos itens 1.3 e 6 do Regulamento e (ii) retornar o item 1.4 ao regulamento, sanando os erro materiais presentes na atual versão do regulamento.

RESOLVE:

- I. alterar o Regulamento que passa a vigorar com a redação do Anexo A deste aditamento.
- II. Com o intuito de corrigir erro material presente na versão vigente do Regulamento, retificar os itens 1.3 e 6 da versão vigente do Regulamento, bem como regressar o item 1.4. da versão vigente do Regulamento, conforme redação a seguir (redação já considerando a nova numeração das cláusulas na versão adaptada do Regulamento):

Item 1.3 da atual versão do Regulamento, que passará a ser o item 2.3 do Regulamento adaptado:

2.3. CUSTÓDIA E TESOUREARIA

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

Item 1.4, excluído indevidamente da atual versão do Regulamento, que passará a ser o item 1.3 do Anexo Descritivo ao Regulamento adaptado:

1.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

Item 6 da atual versão do Regulamento, que passará a ser o item 7 do Anexo Descritivo do Regulamento adaptado (com a adaptação para prever a taxa máxima de administração e sem a menção indevida ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)):

7. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) ao ano, podendo chegar a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano (“Taxa Máxima”), sobre o patrimônio da CLASSE em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas.

III. consolidar, conforme o Anexo A, o inteiro teor do Regulamento, incorporando as alterações necessárias à adequação do Fundo e seus Regulamento às disposições normativas advindas da publicação da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando, à inclusão de Taxa Máxima de Administração, sendo certo que a presente inclusão não resultará em qualquer aumento de encargos para o Fundo e seus cotistas.

Nos termos do art. 1.368-C, §3º, do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

REGULAMENTO DO ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”) CNPJ 34.633.510/0001-18

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) de cotas (“Cotas”) e não terá subclasses.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral e Anexo, que conterão as informações do FUNDO e da CLASSE, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“ADMINISTRADOR”)

2.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 (“GESTOR”).

2.3. CUSTÓDIA E TESOURARIA

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitada para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524 de 23 de outubro de 1990.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“Prestadores de Serviços Essenciais”). Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada Prestador de Serviços Essenciais, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

5.2. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para

essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou seus representantes eleitos nos termos deste Regulamento poderão solicitar que o ADMINISTRADOR convoque assembleia geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, observado que neste caso as deliberações serão tomadas mediante consulta formal.

6.4. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva CLASSE.

6.5. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às seguintes matérias, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, das Cotas emitidas:

- I – a substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante do FUNDO;
- II – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- III – a alteração da política de investimento da CLASSE;

6.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

6.6. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo relativo a uma determinada CLASSE, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes

na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou CLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de julho e término no último dia do mês de junho de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 11 de abril de 2024.

ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ 34.633.510/0001-18

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas (CIC) e é constituída como um condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

1.1. A CLASSE terá prazo indeterminado de duração, sendo que a data do término de seu prazo deverá ser objeto de prévia deliberação de assembleia especial.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 16 deste Anexo.

1.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pelos serviços de escrituração das Cotas.

2. QUALIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

A CLASSE receberá recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando, de pessoas físicas, jurídicas, classes de fundos de investimento, entidades de previdência complementar, nos termos da Resolução do CMN nº 4994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e demais veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, e que busquem retorno compatível com a política de investimento da CLASSE, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é proporcionar a seus cotistas (“Cotistas”), observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 3, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pela CLASSE: (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de classes de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”), que, por sua vez, tenham como único cotista este FUNDO, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (b) certificados de recebíveis imobiliários, e (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de regime fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pela CLASSE, conforme descrito no Complemento I ao presente Regulamento (“Ativos Financeiros”). Para fins deste Regulamento, são considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

3.1. A CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com duration equivalente ou próxima à da carteira da CLASSE, acrescido de um spread de 0,5% (meio por cento) ao ano a 1,0% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 3.1abaixo (“Rentabilidade Alvo”). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

3.2. Os investimentos da CLASSE estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 3.

3.3. A CLASSE poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em cotas de um único FI-Infra.

3.4. A CLASSE deverá respeitar a alocação mínima correspondente à razão entre o valor contábil das cotas dos FI-Infra de titularidade da CLASSE (numerador) e o Patrimônio Líquido (denominador), que deverá, (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os recursos decorrentes da primeira integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da CLASSE, que corresponde a data de início das atividades da CLASSE (“1ª Data de Emissão de Cotas”), ser igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) (“Alocação Mínima”).

3.5. A CLASSE terá os prazos indicados no artigo 3º, parágrafos 4º, 5º e 5º-A, da Lei nº 12.431/11, para atingir e reenquadrar à Alocação Mínima.

3.6. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o

GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das Debêntures Incentivadas de Infraestrutura e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, a exclusivo critério do GESTOR.

3.7. O GESTOR deverá aplicar os recursos da CLASSE em cotas de FI-Infra e nos Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Anexo, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição das cotas dos FI-Infra e dos demais ativos de liquidez pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR.

3.8. O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

3.9. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.10. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Ativos adquiridos pela CLASSE, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes.

3.11. Os ativos integrantes da carteira da CLASSE devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.12. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 3 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior.

3.13. É vedado a CLASSE realizar investimentos em Ativos Financeiros no exterior.

3.14. A CLASSE, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações das classes dos fundos de investimento nos quais a CLASSE aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira das classes dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.15. A CLASSE aplica em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.16. Desde que atendidos os requisitos previstos acima, os Cotistas da CLASSE terão a alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pela CLASSE, reduzida a:

- a)** 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- b)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;

- c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

3.16.1. Não se aplica o tratamento tributário previsto no item 3.16., se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas nos itens acima por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

- a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);
- b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:
- b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

3.16.2. Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE e as Debêntures Incentivadas não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

3.17. Na eventualidade de o GESTOR não cumprir com os limites previstos nos itens acima, os cotistas perderão o benefício tributário previsto na legislação vigente. Considerando que o GESTOR é responsável pelas decisões de investimento da CLASSE, a aquisição de Ativos nas condições ora mencionadas pode vir a ser verificada pelo ADMINISTRADOR apenas no dia útil seguinte à sua aquisição. Nesse caso, a responsabilidade pelo eventual desenquadramento, inclusive quanto aos rendimentos ou ganhos anteriores auferidos pelos cotistas, não poderá ser atribuída ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das medidas passíveis de serem adotadas para viabilizar o devido reenquadramento da carteira, nos termos da regulamentação vigente.

3.18. As aplicações dos Cotistas não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente (“Distribuição de Rendimentos”).

4.1. Farão jus aos valores de que trata o item 4 acima os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

4.2. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 5.4. deste Anexo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM nos termos da legislação aplicável, observada a possibilidade de realização de emissões privadas de Cotas.

5.2. Na primeira emissão de Cotas da CLASSE, foram efetivamente emitidas 8.000.00 (oito milhões) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Patrimônio Inicial”), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da CLASSE.

5.2.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, a subscrição das Cotas, objeto de oferta pública de distribuição deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, conforme aplicável.

5.2.1.1. O ADMINISTRADOR poderá encerrar a oferta pública de distribuição antes do prazo indicado no subitem 5.2.1, mediante a divulgação do anúncio de encerramento e desde que atingido o Patrimônio Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão.

5.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta referente a cada emissão de Cotas.

5.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas de cada emissão de Cotas da CLASSE.

5.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da respectiva emissão da CLASSE, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá: (a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos financeiros recebidos, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da CLASSE, nas proporções das Cotas integralizadas, deduzidos dos tributos incidentes e das demais despesas e encargos da CLASSE.

5.3.2. A subscrição de Cotas referente a cada nova emissão será feita mediante assinatura do boletim de subscrição (caso exigido nos termos da regulamentação aplicável), que especificará as condições da subscrição e integralização.

5.4. A CLASSE, mediante prévia aprovação da assembleia geral de Cotistas, poderá promover emissões de novas Cotas para captação de recursos adicionais, sendo que a própria assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas deliberará sobre a concessão ou não de direito de preferência nas eventuais futuras emissões de Cotas, conforme recomendação do GESTOR.

5.4.1. As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificada pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento, a assembleia geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos e/ou à amortização de principal.

5.4.2. O preço de emissão das novas Cotas será determinado na assembleia geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, devendo o GESTOR submeter à referida assembleia uma sugestão sobre a forma de definição do preço de emissão das novas Cotas.

5.4.3. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

5.5. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

5.6. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, não havendo a assinatura de compromissos de investimento.

5.6.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

5.6.2. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser cobrada dos investidores que vierem a subscrever Cotas uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas no respectivo documento da oferta, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

5.7. As Cotas serão emitidas em classe única.

5.8. Os Cotistas não poderão exercer quaisquer direitos sobre os Ativos e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da CLASSE.

6. RESGATE E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Considerando que a CLASSE é constituído sob a forma de regime fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE, caso em que se aplicará o disposto nos itens abaixo.

6.1. A CLASSE será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

6.2. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da CLASSE.

6.2.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas da CLASSE.

6.3. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o auditor deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

6.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

6.4. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE.

6.5. Sempre que a CLASSE deixar de atender à Alocação Mínima, apurada diariamente pelo GESTOR, a CLASSE deverá, (i) se reenquadrar, ou (ii) promover a amortização extraordinária de parcela do valor das Cotas, de forma que, computada, pro forma, a referida amortização, a CLASSE volte a atender à Alocação Mínima.

6.6. Observadas as disposições deste Regulamento, as Cotas serão resgatadas integralmente pela CLASSE em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação da CLASSE.

6.7. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

6.8. Para fins deste Regulamento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

7. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) ao ano, podendo chegar a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano (“Taxa Máxima”), sobre o patrimônio da CLASSE em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas.

7.1. A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração das classes investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

7.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

7.3. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

7.4. A taxa máxima anual de custódia paga pela CLASSE será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio da CLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

7.5. A CLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

7.6. As classes investidas podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

8. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

9. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

9.1. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

9.2. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

As cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas. Nesta hipótese, a CLASSE pode vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como qualquer de suas partes relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor

dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas dos FI-Infra e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Quanto aos riscos associados ao investimento na CLASSE:

- (i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da CLASSE, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos Ativos e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- (ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 3.1 do presente Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iii) Riscos Setoriais. A CLASSE alocará parcela predominante de seu patrimônio em cotas de FI-Infra que, por sua vez, investirão em debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”). Dessa forma, os riscos a que a CLASSE será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, aprovados pelo Ministério setorial responsável, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva

da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, consequentemente, pela CLASSE pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no artigo 2º do Decreto nº 8.874/16, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da CLASSE e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(iv) Risco de Crédito.

(a) Risco de Crédito Relativo às Cotas dos FI-Infra. Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos FI-Infra poderão afetar adversamente os resultados dos FI-Infra, que poderão não receber o pagamento referente aos ativos que compõem suas carteiras, e, consequentemente, impactar nos resultados da CLASSE. A CLASSE somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos FI-Infra sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos a CLASSE, por meio da amortização e/ou do resgate das cotas dos FI-Infra, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da CLASSE e do investimento realizado pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de Cotas. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do

mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político, nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A CLASSE poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da CLASSE. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da CLASSE, a CLASSE poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(d) Riscos do Uso de Derivativos. A CLASSE poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da CLASSE. A contratação, pela CLASSE, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas da CLASSE. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

(v) Risco de Liquidez.

(a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a CLASSE estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a CLASSE poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate de suas Cotas.

(b) Risco de Liquidez das Cotas dos FI-Infra. O risco de liquidez das cotas dos FI-Infra decorre da vedação permanente dos regulamentos dos FI-Infra à negociação das cotas de suas respectivas emissões no mercado secundário, tendo em vista que tais FI-Infra terão como público-alvo exclusivamente este FUNDO. Além disso, ainda que os regulamentos dos FI-Infra sejam alterados para permitir a negociação das cotas dos FI-Infra, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de

fundos de investimento enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas dos FI-Infra que permita ao FUNDO a sua alienação.

(c) Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado. A CLASSE é constituído na forma de regime fechado, ou seja, não é admitido o resgate de suas Cotas antes da liquidação da CLASSE deliberada em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento. Ademais, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de investimento em cotas, tal como a CLASSE, enfrenta baixa, ou nenhuma, liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Desta forma, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas da CLASSE devem ter em conta que a presente CLASSE realizará, ordinariamente, Distribuição de Rendimentos nos meses de maio e de novembro de cada ano, de modo que, ao decidirem por alienar ou adquirir as Cotas de emissão da CLASSE no mercado secundário, os investidores deverão levar em conta os efeitos de tal Distribuição de Rendimentos e o consequente impacto no valor patrimonial das Cotas.

(vi) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição ou da aquisição dos ativos pelos FI-Infra e/ou o próprio funcionamento dos FI-Infra e a aquisição de suas cotas pela CLASSE. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições de cotas dos FI-Infra ou de pagamentos dos rendimentos de tais cotas a CLASSE poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da CLASSE e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os ativos ou as cotas dos FI-Infra já integrantes da carteira da CLASSE podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vii) Classe Única de Cotas. A CLASSE possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da CLASSE não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(viii) Limitação de Ativos da CLASSE. A única fonte de recursos da CLASSE para efetuar o pagamento das amortizações e/ou do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos Ativos pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados ao FUNDO em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra), conforme hipótese prevista neste Regulamento. Caso a CLASSE necessite vender os Ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a CLASSE.

(ix) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da CLASSE. Os recursos provenientes dos Ativos serão recebidos na conta corrente autorizada da CLASSE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta

corrente autorizada da CLASSE, os recursos provenientes dos Ativos lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela CLASSE por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos a CLASSE e aos Cotistas.

(x) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. A CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o GESTOR alienar os respectivos Ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FI-Infra, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a CLASSE somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Ativos sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, bem como suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto ou deliberado na Assembleia Geral, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xi) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de suas respectivas partes relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC em assegurar tal remuneração aos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de amortização ou resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.

(xii) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns qualificados, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral.

(xiii) Risco de Concentração na Titularidade das Cotas. Conforme este Regulamento, não há restrição quanto ao limite do número de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas, passando tal Cotista a deter uma participação expressiva no patrimônio da CLASSE, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de que certas deliberações na Assembleia Geral venham a ser tomadas por esse Cotista “majoritário” em função de seus próprios interesses, em detrimento da CLASSE e/ou dos Cotistas “minoritários”.

(xiv) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos na CLASSE expõe o investidor aos riscos a que a CLASSE está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da CLASSE, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FI-Infra e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira da CLASSE, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pela CLASSE para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela CLASSE, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de Ativos da CLASSE, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a Rentabilidade Alvo indicada no presente Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em ativos no mercado, ou a própria CLASSE, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

(xv) Riscos Operacionais.

(a) Falhas de Procedimentos. O não cumprimento das obrigações para com o FUNDO por parte do Custodiante, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao FUNDO. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(b) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o FUNDO Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a CLASSE mantém a conta corrente autorizada da CLASSE, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FI-Infra ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da CLASSE.

(c) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE. Isso poderá levar a prejuízos a CLASSE ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xvi) Risco de Descontinuidade. A CLASSE poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização antecipadamente, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de Ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE, não sendo devida pela CLASSE ou qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, no caso da dação em pagamento de ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os ativos recebidos.

(xvii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A CLASSE adquirirá, preponderantemente, as cotas dos FI-Infra, os quais investirão seus recursos em

ativos representados por debêntures de infraestrutura, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FI-Infra e, por consequência, da CLASSE. Ademais, os ativos adquiridos pelos FI-Infra podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais ativos pelos respectivos devedores ou, ainda, poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FI-Infra poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade da CLASSE.

(xviii) Risco de Desenquadramento da Carteira da CLASSE. De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento, a CLASSE investirá parcela preponderante de seus recursos na aquisição de cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431/11. Tal lei, na sua atual vigência, dispõe que, (a) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, a CLASSE deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FI-Infra que atendam às disposições do artigo 2º e do parágrafo 1º-A do artigo 1º da Lei nº 12.431/11; e (b) decorridos 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, tal percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em debêntures de infraestrutura, emitidas nos termos do artigo 2º e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431/11. Nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431/11, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, desde que respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela CLASSE a qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nas quais a CLASSE investe, implicará (1) a liquidação da CLASSE; ou (2) a transformação da CLASSE em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado lá previsto.

(xix) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima – Amortização Extraordinária. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização extraordinária nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(xx) Risco de Concentração em Cotas de FI-Infra. O risco da aplicação na CLASSE terá íntima relação com a concentração de sua carteira. A CLASSE poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único FI-Infra, aumentando as chances de a CLASSE sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxi) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido a CLASSE adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros, observada a Alocação Mínima estabelecida neste Regulamento. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a CLASSE sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de Pré-pagamento. Os devedores dos ativos adquiridos pelos FI-Infra podem pagar antecipadamente tais ativos. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para os FI-Infra, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FI-Infra, nos

prazos originalmente estabelecidos, e, conseqüentemente, a remuneração da CLASSE e dos Cotistas.

Ademais, os FI-Infra estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidação previstos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FI-Infra e o resgate antecipado de suas cotas, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a CLASSE. A rentabilidade inicialmente esperada para a CLASSE e, conseqüentemente, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente nesse caso.

(xxiii) Risco de Governança. Caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas, a critério do ADMINISTRADOR, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da CLASSE pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da CLASSE.

(xxiv) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia Geral, para Proceder à Cobrança dos Ativos da CLASSE. Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Ativos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O FUNDO, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência da não proposição ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

(xxv) Risco de Insuficiência das Garantias. Uma parcela ou a totalidade dos ativos investidos pelos FI-Infra poderá contar com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos ativos, os respectivos devedores e garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que os FI-Infra não consigam alienar o bem dado em garantia ou que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com os FI-Infra, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que os FI-Infra não consigam executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido dos FI-Infra poderá ser afetado negativamente, impactando conseqüentemente na rentabilidade da CLASSE.

(xxvi) Risco de Originação – Inexistência de cotas de FI-Infra que se enquadrem na Política de Investimento. A CLASSE poderá não dispor de ofertas de cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento estabelecida neste Regulamento, de modo que a CLASSE poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de cotas de FI-Infra. A ausência de cotas de FI-Infra elegíveis para aquisição pela CLASSE poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e,

consequentemente, na amortização extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelas cotas de FI-Infra.

(xxvii) Risco Relacionado à Discricionariedade do GESTOR na Gestão da Carteira. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FI-Infra cujas cotas serão adquiridas pela CLASSE e dos demais ativos de liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pela CLASSE poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR utilizar-se-á do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

(xxviii) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao FUNDO. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao FUNDO, hipótese em que o ADMINISTRADOR terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do FUNDO, podendo haver, inclusive, aumento nos encargos do FUNDO. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da CLASSE. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FI-Infra também poderão ter impacto adverso na carteira da CLASSE.

(xxix) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável a CLASSE. Como regra, as classes de fundos de investimento em cotas, tal como a CLASSE, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na CLASSE lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas. Uma vez que a CLASSE está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seus Cotistas os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados da CLASSE, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso a CLASSE não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação da CLASSE em outra modalidade de classe de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas.

(xxx) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira da CLASSE de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Ativos que compõem a carteira da CLASSE (incluindo eventuais bens recebidos em

decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FI-Infra e que venham a ser dados a CLASSE em pagamento do resgate das cotas dos FI-Infra).

(xxxii) Risco de Tributação em Decorrência de Aquisição de Cotas no Mercado Secundário. O ADMINISTRADOR necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das Cotas da CLASSE, pelo Cotista, quando a aquisição tenha se realizado no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio ao ADMINISTRADOR para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda (“IR”) no momento da Distribuição de Rendimentos, Amortização extraordinária ou resgate das Cotas detidas pelo Cotista. Caso as informações não sejam encaminhadas para o ADMINISTRADOR, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas será considerado R\$ 0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na CLASSE. Nesta hipótese, por não ter entregue as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxiii) **RESPONSABILIDADE LIMITADA** - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

10. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“Monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

10.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

10.2. O Monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e,

consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

10.3. As simulações e estimativas utilizadas no Monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o Monitoramento.

11. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros da CLASSE será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio da CLASSE, que embasará o cálculo do valor da cota.

12. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

13. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

14. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

15. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou distribuidor, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

15.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I.** houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II.** o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

16.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

16.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

16.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 17.2. se torna facultativa.

16.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

16.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 17.6. abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

16.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

16.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

16.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

16.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

16.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

Para mais informações sobre a CLASSE, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 11 de abril de 2024.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)				
Legislação		Classe	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%		Permitido	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa e que seja "Fundo Incentivado em Infraestrutura" da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
	Até 100%		Vedado (*)	Cotas ETF em índices de Renda Fixa constituídos no Brasil.
	Até 20%	Até 20%	Vedado (*)	FII
			Vedado (*)	FIDC e FICFIDC.
			Vedado (*)	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, destinadas a investidores qualificados, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo.
			Até 5%	Vedado
	Até 20%		Vedado	<u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
GRUPO II – Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.	
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.	
		Permitido	Operações compromissadas.	
		Permitido	Cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM nº 175, tipificadas como Renda Fixa, independente de sufixo não listado acima.	
(*) Apesar das restrições da CLASSE em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes de investimentos nas quais a CLASSE aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.				

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da lei nº 12.431/2011, conforme alterada.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente

DERIVATIVOS	
Limite máximo em relação ao PL para utilização de derivativos	Vedado
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Não
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Até 20%
Esta CLASSE poderá aplicar em classes de fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico
Ilimitado	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

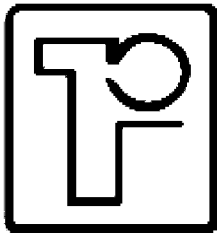
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS QUE APROVOU A 4ª EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.737.968 de 06/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **5 (cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 06/05/2024, protocolado sob nº 3.821.023, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.737.968** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

FUNDO DE INVESTIMENTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS:06124778866(Padrão: ICP-Brasil)
ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA:33941460889(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de maio de 2024

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 73,91	R\$ 21,02	R\$ 14,38	R\$ 3,89	R\$ 5,07
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,55	R\$ 1,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221648811242181



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TICF000082077ED24I



ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 34.633.510/0001-18

TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18, (respectivamente, "**Administrador**" e "**Fundo**"), em conformidade com o regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("**Cotistas**"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("**Assembleia**"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 12 de abril de 2024 ("**Edital de Convocação**").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convidou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria, até às 17:00 horas do dia 02 de maio de 2024:

1. aprovação da 4ª emissão de cotas do Fundo ("**Novas Cotas**"), a ser realizada no Brasil, as quais serão distribuídas, após a obtenção de registro perante a CVM, sob coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços, podendo ou não, contar com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder "**Instituições Participantes da Oferta**"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), com as características abaixo, com a consequente autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da matéria constante da presente ordem do dia, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

Pág: 1/5

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200/01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06. Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial;

- 1.4.

observado o disposto no item 5.6.2. do Regulamento do Fundo, o Valor da Nova Cota e o Valor Atualizado da Nova Cota, conforme aplicável, serão acrescidos de uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo a ser determinado, considerando a sugestão do Gestor, incidente sobre o Valor da Nova Cota e o Valor Atualizado da Nova Cota, conforme aplicável. Os investidores que integralizarem Novas Cotas no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado cotas do Fundo em emissões anteriores;
- 1.5.

será assegurado aos atuais cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, com as seguintes características ("Direito de Preferência"): (i) período para exercício do Direito de Preferência: 12 (doze) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil (ou data posterior) da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo: (a) até o 11º (décimo primeiro) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 12º (décimo segundo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo e não perante o Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais do escriturador ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente); (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas indicado abaixo. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), conforme procedimentos operacionais da B3 e do escriturador e descritos nos documentos da Oferta; e
- 1.6.

o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência é de 0,4823779931337 e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, foi aprovada pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
57,96%	37,83%	4,21%	Aprovada

Diante do exposto, foi **APROVADO**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, o item posto para deliberação.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 02 de maio de 2024.

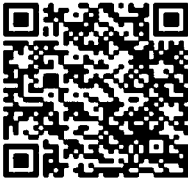
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Página 000005/000005 Registro Nº 3.737.968 06/05/2024 Protocolo nº 3.821.023 de 06/05/2024 às 09:24:58h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.737.968 em 06/05/2024 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado. <table><tr><td>Oficial</td><td>Estado</td><td>Secretaria Fazenda</td><td>Reg. Civil</td><td>T. Justiça</td><td>M. Público</td><td>ISS</td><td>Condução</td><td>Despesas</td><td>Total</td></tr><tr><td>RS 73,91</td><td>RS 21,02</td><td>RS 14,38</td><td>RS 3,89</td><td>RS 5,07</td><td>RS 3,55</td><td>RS 1,54</td><td>RS 0,00</td><td>RS 0,00</td><td>RS 123,36</td></tr></table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	RS 73,91	RS 21,02	RS 14,38	RS 3,89	RS 5,07	RS 3,55	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,36
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total											
RS 73,91	RS 21,02	RS 14,38	RS 3,89	RS 5,07	RS 3,55	RS 1,54	RS 0,00	RS 0,00	RS 123,36											

Documento assinado digitalmente, conforme M.P. 2.200-01 e Artigo 11º da Lei Federal 11.419/06.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance.

Pág: 5/5



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
d1f61fA9hr5XTWktF00JekC1eEnsh1vd9hBn352VTbE

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA: 33941460889
Data: 02/05/2024 21:00:34 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA.
Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866
Data: 03/05/2024 10:41:05 -03:00



ANEXO III

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo – Estudo de Viabilidade

Introdução

O presente estudo de viabilidade ("Estudo de Viabilidade" ou apenas "Estudo") tem como objetivo explorar o contexto econômico e setorial em que o **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 ("Fundo"), está inserido, bem como trazer informações sobre o Gestor e o time de gestão.

Este Estudo foi elaborado pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" ou "Itaú Asset").

O estudo usou como premissa informações setoriais gerais, dados históricos, análise do contexto atual do mercado de infraestrutura. As projeções e expectativas do Gestor levaram em consideração dados históricos e setoriais do momento da realização, e, dessa forma, não devem ser interpretadas como garantia de rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados. O Fundo tem como objetivo obter renda e ganho de capital por meio do investimento nos Ativos permitidos. Neste sentido, os Ativos nos quais o Fundo poderá investir são: (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura ("FI-Infra"), que, por sua vez, tenham como único cotista o Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431/11"), pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do Valor de Referência do Fundo, sendo este o menor valor entre o patrimônio líquido do Fundo e a média do patrimônio líquido do Fundo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração ("Valor de Referência do Fundo") em (a) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (b) certificados de recebíveis imobiliários, e (c) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo Fundo, conforme descritos no Prospecto e Regulamento do Fundo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparadas àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além de sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste documento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” do “Prospecto de Distribuição Pública Primária de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão do Itaú Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada” (“Prospecto”), poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Gestor.

Apresentação do Gestor e do time de gestão

A Itaú Asset é uma das maiores assets do Brasil, com R\$ 908,9 bilhões de ativos sob gestão, sendo R\$ 868,5 bilhões no mercado local e R\$ 40,4 bilhões no mercado *offshore*, detendo aproximadamente 12,7% do *market share* brasileiro e R\$ 530 bilhões de títulos públicos, representando 11% da dívida pública. Ela conta ainda com aproximadamente 2,6 milhões de clientes e com mais de 300 profissionais.



A Itaú Asset apresenta como um dos seus diferenciais a capacidade de relacionamento, oferta de produtos, expertise e resultados obtidos ao longo de sua trajetória. Durante o processo de análise, diferentes times são envolvidos, permitindo uma diligência completa sobre a operação de forma a mitigar os riscos envolvidos para o nosso cliente.





Contextualização do setor de infraestrutura

Infraestrutura em destaque na mídia

1

Mercado de saneamento prevê retomada de leilões com investimentos de R\$ 27 bi
Cenário para 2024 é de projetos de BNDES, Sanebas, Sabesp e em dezenas de municípios
Por Tati Oliveira — De São Paulo

2

EPE projeta R\$ 56,2 bi de investimentos em novas linhas de transmissão e subestações
Empresa estima R\$ 24,7 bilhões são aportes em obras que devem ser negociadas nos próximos meses de licitação de transmissão para o ano que vem
Por André Guedes, Tati — Rio de Janeiro

3

Investimento cresce 11% em infraestrutura puxado pelo setor privado
Sigmento deve receber injeção de recursos de 1,32% do PIB este ano, prevê consultoria
Por Tati Oliveira — De São Paulo

4

Leilões esperam R\$ 96 bi da iniciativa privada em 8 mil km de rodovias
Projeto prevê licitação de concessão de rodovias em 8 mil km de rodovias
Por Tati Oliveira — De São Paulo

1. <https://valor.globo.com/economia/noticia/2023/12/21/mercado-de-saneamento-preve-retomada-de-leiloes-com-investimentos-de-r-27-bi.ghtml>
2. <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/12/21/epe-projeta-r-56-2-bi-de-investimentos-em-novas-linhas-de-transmissao-e-subestacoes.ghtml>
3. <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/12/21/investimento-em-infraestrutura-cresce-11-em-2023-com-setor-privado-puxando.ghtml>
4. <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/leiloes-rodovias-2024-2023/>

Mercado de infraestrutura | visão do gestor

Energia

O setor de energia segue forte e bastante consolidado. Merece especial destaque para o segmento de transmissão, cujos projetos leiloados nos últimos dois anos demandarão expressivos investimentos da ordem de R\$ 55 bilhões

Saneamento

Reforma do marco regulatório de 2020 segue rendendo frutos: leilões realizados em 2022 e 2023 representam mais de R\$ 22 bilhões em investimentos e outorga, em diversos municípios. BNDES continua muito atuante como estruturador de novos projetos, executando estudos de viabilidade de novos projetos em 7 estados. Modelo predominante das novas grandes licitações deve ser por Parcerias Público Privadas

Rodovias

Novos projetos de concessões de rodovias têm saído do papel com força: R\$ 40 bilhões de investimentos fruto de leilões nos últimos dois anos. Destaque para o pipeline de projetos do governo federal e dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Foto: Itaú Asset Management

O Brasil apresenta grande potencial para os segmentos de infraestrutura

Ao menos R\$ 284 bilhões de investimentos todos os anos ao longo de uma década seriam necessários para o país suprir seus gargalos de infraestrutura, sobretudo nos setores de transportes e saneamento¹.

A Infraestrutura é base para todas as demais atividades econômicas e fator fundamental para promover a competitividade e produtividade do Brasil e melhorias socioeconômicas para a população.

¹Fonte: KPMG

Participação da iniciativa privada é essencial

Fragilidade fiscal do Brasil limita a execução de investimentos públicos em expansão e manutenção de nossa infraestrutura.

Programas de concessões de rodovias, saneamento, energia, aeroportos, entre outros, têm ganhado corpo no país e catalisam investimentos privados no setor.

Corporativo | Interno

149

Índice de competitividade

A melhoria da infraestrutura é fundamental para aprimorar a competitividade das empresas, atrair mais investimentos, gerar novos empregos e promover melhorias socioeconômicas de um país.



Índice de competitividade (WEF) – Ranking entre 141 países

	Brasil	Chile	México	Estados Unidos	Alemanha	China	Japão	Coreia do Sul
Ranking Geral	71º	33º	48º	2º	7º	28º	6º	13º
Conectividade das estradas	69º	9º	22º	1º	11º	10º	60º	26º
Qualidade das estradas	116º	25º	49º	17º	22º	45º	5º	9º
Eficiência do transporte ferroviário	86º	61º	58º	12º	16º	24º	1º	4º
Eficiência do transporte aéreo	85º	54º	80º	10º	28º	66º	5º	8º
Eficiência do sistema portuário	104º	31º	63º	10º	18º	52º	5º	11º
Qualidade do fornecimento de eletricidade	102º	9º	81º	23º	2º	18º	14º	7º
Acesso à água potável (% da população)	90,3%	96,3%	93,2%	99,7%	99,7%	82%	98,1%	98,2%
Usuário de Internet (população adulta)	67,5%	82,3%	65,8%	87,3%	89,7%	54,3%	84,6%	95,9%

Fonte: WEF Forum, disponível em: https://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2018.pdf

Sobre o Fundo e a Oferta

4ª emissão – IFRA11

Oferta de R\$ 482,936.580,00

sobre o fundo

Investimento em **infraestrutura** via títulos privados incentivados de empresas que atuam nos mais diversos setores do universo da infraestrutura: geração e transmissão de energia, saneamento, rodovias, telecomunicações, portos, aeroportos, ferrovias, agronegócio e outros.

objetivo de retorno

Investimento em **juros reais**, o fundo busca retorno, no longo prazo, de **NTN-B +0,5% a 1,0% a.a**

diferencial

Estratégia de investimento em títulos **privados sem incidência de imposto de renda sobre o rendimento e ganho de capital**, com temas relacionados aos setores de infraestrutura e **negociado em bolsa**.

como?

Conta com **seleção e gestão de crédito da Itaú Asset**.

Retorno potencial para o cotista

Renda Mensal

Valorização da Cota

Pagamento dos rendimentos da carteira de crédito, realizados mensalmente.

Não há incidência de Imposto de Renda

Ganho de capital: o fundo pode ser negociado em bolsa

Não há incidência de Imposto de Renda

O Fundo atualmente apresenta um pipeline indicativo de ativos que serão adquiridos com os recursos da Oferta. Novos ativos estão sendo analisados de forma a serem adquiridos uma vez encerrada a Oferta.

Pipeline Indicativo das alocações do IFRA11



Sector	Taxa	Rating	Volume (R\$ MM)
Saneamento	B + 210	-	30
Geração de energia	B + 195	-	20
Rodovias	B + 195	-	75
Saneamento	B + 170	AA+	50
Geração de energia	B + 200	AA	35
Rodovia	B + 180	AA	25
Telecom	B + 245	A+	20
Portos	B + 250	-	35
Saneamento	B + 250	AA	55
Rodovia	B + 195	-	25
Geração de energia	B + 200	-	80
Geração de energia	B + 230	-	40
Transmissão de energia	B + 160	-	40
Geração de energia	B + 170	-	45



IFRA11 – Histórico de rendimento, volume negociado e quantidade de cotistas



Retorno nominal do IFRA11 desde o início até 30/04/2024

Mesma equipe de gestão do IFRA11 | Fundo de infraestrutura com mais de R\$1 bilhão de reais sem nenhum problema de crédito em mais de 4 anos de existência.





Projeções do Estudo de Viabilidade

A fim de simular e tornar tangível ao investidor uma previsão de retorno nominal (Rendimentos por cota e Yield dos rendimentos), o Gestor montou projeções mensais e anualizadas para os meses de junho de 2024 a maio de 2026, contidas abaixo nesta seção do Estudo de Viabilidade. O estudo usou como premissa as projeções da curva DI x Pré (Fonte B3, https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/ na data de 03/05/2024) e a taxa indicativa de remuneração da NTN-B com vencimento em 2032, divulgada pela Anbima (Fonte Anbima, <https://www.anbima.com.br/informacoes/ima/ima-carteira.asp> na data de 02/05/2024). O estudo de viabilidade também considerou a projeção mediana do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os anos de 2024, 2025 e 2026 divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central de 26/04/2024 (Fonte Bacen, <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240426.pdf>). O Gestor também considerou no cálculo os Custos da Oferta, que totalizam 1,80%, embutidos no valor: (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das cotas na B3, (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso “Taxa de Distribuição”. O cálculo também considerou que (i) a totalidade dos recursos da oferta será captada no âmbito da 1ª Série e que os recursos serão alocados em ativos de crédito de forma linear ao longo de 3 meses após a liquidação dos recursos da 1ª Série; (ii) a rentabilidade dos ativos de crédito seguirá de acordo com a expectativa de originação do Gestor em linha com o pipeline indicativo apresentado; e (iii) que a parcela não alocada em crédito, isto é, o caixa do fundo, retornará 100% do CDI. Além disso, entre as despesas do fundo, temos: 0,85% a.a. de Taxa de Administração (já incluída a Taxa do Gestor) e Outros Custos totalizando 0,08% a.a. (Custódia, Auditoria, Cetip, entre outros). Com isso, o Gestor conseguiu calcular a expectativa para o resultado líquido do fundo, o rendimento por cota e o Yield dos rendimentos. Para realização dessa análise foram usados dados econômico-financeiros históricos e dados econômicos hipotéticos delineados para o Fundo, bem como premissas baseadas em eventos macroeconômicos futuros que fazem parte da expectativa do Gestor existente à época do estudo. Assim sendo, esse estudo não deve ser assumido como garantia de rendimento ou rentabilidade. O Gestor não pode ser responsabilizada por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade do veículo ora apresentado.

Nota: Apesar de considerar-se uma distribuição proporcional das premissas e resultados entre os meses para este estudo, após o lançamento do fundo poderá haver variações e concentrações destes fatores em meses específicos dentro do ano. Qualquer rentabilidade prevista no Estudo de Viabilidade não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura mínima ou garantida aos investidores.

	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
CDI (a.a.) - Referencial B3 02/05/24	10,40%	10,38%	10,33%	10,29%	10,27%	10,25%	10,23%	10,23%	10,22%	10,21%	10,20%	10,22%
CDI FRA (ao mês)	0,79%	0,90%	0,85%	0,81%	0,89%	0,77%	0,80%	0,85%	0,77%	0,73%	0,77%	0,83%
Cupom NTN-B 2032 - Referência Anbima 02/05/24	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
IPCA (ao mês)	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,25%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%
Portfólio												
Quantidade de Cotas	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620
Valor cota	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59
PL final (R\$)	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566
% Caixa	22%	11%	10%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
% Ativos	78%	89%	90%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Rentabilidade Bruta												
Rentabilidade Caixa	0,79%	0,90%	0,85%	0,81%	0,89%	0,77%	0,80%	0,85%	0,77%	0,73%	0,77%	0,83%
Rentabilidade Ativos	0,89%	0,99%	0,96%	0,92%	0,99%	0,89%	0,92%	1,00%	0,94%	0,90%	0,94%	0,97%
Rentabilidade Bruta Portfólio	0,87%	0,98%	0,95%	0,92%	0,98%	0,89%	0,92%	0,99%	0,93%	0,90%	0,93%	0,96%
Despesas												
Taxa adm + gestão	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%
Outros	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
TOTAL	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%
Resultado Líquido												
Resultado Bruto	12.889.370	14.524.520	14.031.048	13.624.057	14.591.264	13.141.921	13.621.844	14.739.157	13.768.708	13.285.562	13.766.580	14.269.733
Despesas	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173
TOTAL	11.739.197	13.374.347	12.880.875	12.473.884	13.441.090	11.991.748	12.471.671	13.588.984	12.618.534	12.135.389	12.616.406	13.119.560
Lucro por cota	0,82	0,93	0,90	0,87	0,94	0,84	0,87	0,95	0,88	0,85	0,88	0,92
Rendimento distribuído por cota	0,82	0,93	0,90	0,87	0,94	0,84	0,87	0,95	0,88	0,85	0,88	0,92
	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26
CDI (a.a.) - Referencial B3 02/05/24	10,23%	10,24%	10,23%	10,23%	10,24%	10,25%	10,28%	10,29%	10,31%	10,34%	10,35%	10,36%
CDI FRA (ao mês)	0,79%	0,90%	0,80%	0,85%	0,91%	0,79%	0,90%	0,83%	0,74%	0,91%	0,80%	0,80%
Cupom NTN-B 2032 - Referência Anbima 02/05/24	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
IPCA (ao mês)	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,30%	0,29%	0,29%	0,29%	0,29%	0,29%
Portfólio												
Quantidade de Cotas	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620	14.326.620
Valor cota	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59	103,59
PL final (R\$)	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566	1.484.094.566
% Caixa	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
% Ativos	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
Rentabilidade Bruta												
Rentabilidade Caixa	0,79%	0,90%	0,80%	0,85%	0,91%	0,79%	0,90%	0,83%	0,74%	0,91%	0,80%	0,80%
Rentabilidade Ativos	0,94%	1,03%	0,97%	1,00%	1,03%	0,94%	1,00%	0,96%	0,86%	0,99%	0,93%	0,93%
Rentabilidade Bruta Portfólio	0,93%	1,03%	0,96%	0,99%	1,03%	0,93%	1,00%	0,95%	0,86%	0,99%	0,92%	0,92%
Despesas												
Taxa adm + gestão	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%
Outros	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%
TOTAL	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%
Resultado Líquido												
Resultado Bruto	13.781.792	15.230.265	14.248.212	14.739.157	15.232.044	13.785.802	14.774.610	14.156.972	12.723.704	14.668.483	13.679.424	13.680.499
Despesas	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173	-1.150.173
TOTAL	12.631.619	14.080.092	13.098.039	13.588.984	14.081.871	12.635.628	13.624.437	13.006.798	11.573.531	13.518.310	12.529.251	12.530.326
Lucro por cota	0,88	0,98	0,91	0,95	0,98	0,88	0,95	0,91	0,81	0,94	0,87	0,87
Rendimento distribuído por cota	0,88	0,98	0,91	0,95	0,98	0,88	0,95	0,91	0,81	0,94	0,87	0,87

Retorno total	Ano 1	Ano 2
Rendimentos totais	10,64	10,95
Valor da cota de entrada	105,45	105,45
Yield anual (com reinvestimento)	10,6%	10,9%
IPCA +	7,1%	7,1%
IMAB+	0,8%	0,8%

Fatores de Risco

Antes de subscrever as Cotas da 4ª Emissão do Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos descritos no Prospecto, em especial os fatores de risco (i) “Riscos do Estudo de Viabilidade”, e (ii) “Risco de Não Concretização da Oferta e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento Por Pessoas Vinculadas”.

São Paulo – SP, 07 de maio de 2024.

Desenvolvido por

Edipe Edson Oliveira

Assinado por: FELIPE PALMEIRO DA SILVA 07/05/2024 10:25:33
CPF: 0702287933
Expiração: 07/05/2024 10:25:33
O: ICP-Brasil, /O=Votorantim
C: BR
Serial: AC 846C04 8F9 58
Assinado por: FELIPE PALMEIRO DA SILVA 07/05/2024 10:25:33
CPF: 0702287933
Expiração: 07/05/2024 10:25:33
O: ICP-Brasil, /O=Votorantim
C: BR
Serial: AC 846C04 8F9 58

Desenvolvido por

Renato da Silva da Glória Brasil

Assinado por: RENATO DA SILVA DA GLÓRIA BRASIL 07/05/2024 10:25:33
CPF: 0702287933
Expiração: 07/05/2024 10:25:33
O: ICP-Brasil, /O=Votorantim
C: BR
Serial: AC 846C04 8F9 58

ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO ITAÚ FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 34.633.510/0001-18

Nome do Cotista:		CPF ou CNPJ:	
Endereço (nº, complemento):		Cidade:	Estado:
Agência nº:	Conta nº:	Valor Total Subscrito (R\$):	Data:
E-mail:		Telefone / Fax:	

Na condição de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da 4ª Emissão do Itaú Fundo de Investimento Financeiro - Classe De Investimento Em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 (respectivamente, "Novas Cotas", "Fundo" e "Oferta"), administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31 ("Administrador") e gerido pela Itaú Unibanco Asset Management Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96 ("Gestor"), declaro:

1. Quanto ao Regulamento e Prospecto

Foi-me disponibilizado o Regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento") e o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Cotas de Emissão do Fundo ("Prospecto"), o qual li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas

e condições, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Tenho ciência da Política de Investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos Ativos e dos Ativos Financeiros, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, da Taxa de Distribuição, da Taxa de Gestão devida ao Gestor, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e da solução amigável de litígios por meio de atendimento comercial, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Itaú Fundo de Investimento Financeiro - Classe De Investimento Em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento Financeiro em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - Responsabilidade Limitada ("Termo de Adesão") e nele

não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. O termo “Cotas”, quando utilizado neste Termo de Adesão, refere-se à totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, inclusive, portanto, as Novas Cotas.

2. Quanto ao Objetivo do Fundo

Tenho ciência de que o Fundo tem o objetivo de proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Regulamento, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 3º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”), a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas fundos incentivados de investimento em infraestrutura (“FI-Infra”), que, por sua vez, tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85% (oitenta e cinco) por cento do Valor de Referência do Fundo (conforme definido no Regulamento) em (i) debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, e (iii) cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; em qualquer hipótese, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1º C e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de ativos financeiros passíveis de investimento pelo Fundo, conforme descrito no Regulamento (“Ativos Financeiros”). São considerados “Ativos” as cotas dos FI-Infra e os Ativos Financeiros.

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de Cotas estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição de Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos no item 8 do [Regulamento](#), não havendo garantias de (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos: O Fundo está sujeito às flutuações do mercado e aos riscos que podem gerar depreciação dos Ativos, dos Ativos Financeiros e perdas para os Cotistas. Os Ativos, os Ativos Financeiros e as operações do fundo estão sujeitos aos riscos descritos no item 8 do Regulamento, e principalmente, aos seguintes riscos, dependendo dos mercados em que atuarem:

(A) RISCO DE CRÉDITO – (I) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO ÀS COTAS DOS FI-INFRA: TAL RISCO DECORRE DA CAPACIDADE DOS EMISSORES E DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS DOS FI-INFRA EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS, PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO MACROECONÔMICO OU NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU DOS GARANTIDORES, SE HOUVER, DOS ATIVOS ADQUIRIDOS

PELOS FI-INFRA PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS DOS FI-INFRA, QUE PODERÃO NÃO RECEBER O PAGAMENTO REFERENTE AOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUAS CARTEIRAS, E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR NOS RESULTADOS DO FUNDO. O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ À AMORTIZAÇÃO E/OU AO RESGATE DAS COTAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA MEDIDA EM QUE OS RENDIMENTOS DECORRENTES DOS ATIVOS DOS FI-INFRA SEJAM PAGOS PELOS RESPECTIVOS EMISSORES E/OU PELOS GARANTIDORES, SE FOR O CASO, E OS RESPECTIVOS VALORES SEJAM TRANSFERIDOS AO FUNDO, POR MEIO DA AMORTIZAÇÃO E/OU DO RESGATE DAS COTAS DOS FI-INFRA, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE QUE A AMORTIZAÇÃO E/OU O RESGATE DAS COTAS OCORRERÁ INTEGRALMENTE NAS DATAS ESTABELECIDAS DO REGULAMENTO OU DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL. NESSAS HIPÓTESES, NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(II) RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS: OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS ÀS OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O ADMINISTRADOR E O GESTOR, EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCETUADAS AS OCORRÊNCIAS RESULTANTES DE COMPROVADO DOLOU OU MÁ-FÉ DE SUA PARTE, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR QUALQUER DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARTEIRA DO FUNDO, OU POR EVENTUAIS PREJUÍZOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU RESGATE DE COTAS. OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES NOS SEUS PREÇOS EM FUNÇÃO DA REAÇÃO DOS MERCADOS FRENTE A NOTÍCIAS ECONÔMICAS E POLÍTICAS, TANTO NO BRASIL COMO NO EXTERIOR, PODENDO AINDA RESPONDER A NOTÍCIAS ESPECÍFICAS A RESPEITO DOS RESPECTIVOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES. AS

VARIAÇÕES DE PREÇOS DOS ATIVOS FINANCEIROS PODERÃO OCORRER TAMBÉM EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS EXPECTATIVAS DOS PARTICIPANTES DO MERCADO, PODENDO INCLUSIVE OCORRER MUDANÇAS NOS PADRÕES DE COMPORTAMENTO DE PREÇOS DOS ATIVOS FINANCEIROS SEM QUE HAJA MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NO CONTEXTO ECONÔMICO E/OU POLÍTICO, NACIONAL E INTERNACIONAL.

OS ATIVOS FINANCEIROS ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS DEVEDORES OU CONTRAPARTES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL REFERENTES A TAIS ATIVOS FINANCEIROS. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES DOS ATIVOS FINANCEIROS E/OU NA PERCEPÇÃO QUE OS INVESTIDORES TÊM SOBRE TAIS CONDIÇÕES, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES, PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS DEVEDORES OU CONTRAPARTES PODERÃO TAMBÉM TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS E NA LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS.

O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO EM CASO DE NÃO LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUALQUER DOS DEVEDORES DE ATIVOS FINANCEIROS OU DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

(B) RISCO DE MERCADO – A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS BRASILEIROS, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ASSIM COMO A MATERIALIZAÇÃO DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO, PODERÃO RESULTAR EM PERDA, PELOS COTISTAS, DO VALOR DE PRINCIPAL E DOS RENDIMENTOS DE SUAS APLICAÇÕES NAS COTAS. ADEMAIS, O ATUAL CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO, BEM COMO A ESPECULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS FATOS OU ACONTECIMENTOS FUTUROS, GERAM INCERTEZAS SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E UMA MAIOR VOLATILIDADE NO MERCADO DE CAPITALIS NACIONAL, E PODEM VIR A AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR E O PAGAMENTO DOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, DAS COTAS. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DO RISCO AQUI DESCRITO.

(C) RISCO DE LIQUIDEZ - (I) RISCO DE LIQUIDEZ RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS: DIVERSOS MOTIVOS PODEM OCASIONAR A FALTA DE LIQUIDEZ DOS MERCADOS NOS QAIS OS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO NEGOCIADOS E/OU OUTRAS CONDIÇÕES ATÍPICAS DE MERCADO. CASO ISSO OCORRA, O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS DETIDOS EM CARTEIRA, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR APTO A EFETUAR PAGAMENTOS RELATIVOS À AMORTIZAÇÃO E AO RESGATE DE SUAS COTAS.

(II) RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS DOS FI-INFRA: O RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS DOS FI-INFRA DECORRE

DA VEDAÇÃO PERMANENTE DOS REGULAMENTOS DOS FI-INFRA À NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DE SUAS RESPECTIVAS EMISSÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO, TENDO EM VISTA QUE TAIS FI-INFRA TERÃO COMO PÚBLICO-ALVO EXCLUSIVAMENTE ESTE FUNDO. ALÉM DISSO, AINDA QUE OS REGULAMENTOS DOS FI-INFRA SEJAM ALTERADOS PARA PERMITIR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DOS FI-INFRA, O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DOS FI-INFRA QUE PERMITA AO FUNDO A SUA ALIENAÇÃO.

(III) RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS – INVESTIMENTO EM FUNDO FECHADO: O FUNDO É CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO É ADMITIDO O RESGATE DE SUAS COTAS ANTES DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO DELIBERADA EM ASSEMBLEIA GERAL, OBSERVADO O QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO ESTABELECIDO DO REGULAMENTO. ADEMAIS, O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO, TAL COMO O FUNDO, ENFRENTA BAIXA, OU NENHUMA, LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESTA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM VENDER SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, BEM COMO PODERÁ NÃO HAVER MERCADO COMPRADOR OU O PREÇO DE ALIENAÇÃO DAS COTAS PODERÁ REFLETIR ESSA FALTA DE LIQUIDEZ, CAUSANDO PERDA DE PATRIMÔNIO AOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, OS COTISTAS DO FUNDO DEVEM TER EM CONTA QUE O PRESENTE FUNDO PODERÁ REALIZAR, ORDINARIAMENTE, DISTRIBUIÇÕES MENSAS DE RENDIMENTOS, DE MODO QUE, AO DECIDIREM POR ALIENAR OU ADQUIRIR AS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO, OS INVESTIDORES DEVERÃO LEVAR EM CONTA OS EFEITOS DE TAL

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E O CONSEQUENTE IMPACTO NO VALOR PATRIMONIAL DAS COTAS.

(D) RISCO DE DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO – DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PREVISTA NO REGULAMENTO, O FUNDO INVESTIRÁ PARCELA PREPONDERANTE DE SEUS RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS DOS FI-INFRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11. TAL LEI, NA SUA ATUAL VIGÊNCIA, DISPÕE QUE, (A) EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA 1ª DATA DE EMISSÃO DE COTAS, O FUNDO DEVERÁ ALOCAR, NO MÍNIMO, 67% (SESSENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA DO FUNDO EM COTAS DE FI-INFRA QUE ATENDAM ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º E DO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.431/11; E (B) DECORRIDOS 2 (DOIS) ANOS CONTADOS DA 1ª DATA DE EMISSÃO DE COTAS, TAL PERCENTUAL DEVERÁ SER AUMENTADO PARA 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DE REFERÊNCIA DO FUNDO. OS FI-INFRA, POR SUA VEZ, RESPEITADOS OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 12.431/11, DEVERÃO INVESTIR, PELO MENOS, 85% (OITENTA E CINCO) POR CENTO DO SEU VALOR DE REFERÊNCIA EM DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA, EMITIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.431/11. NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §1º, DA LEI Nº 12.431/11, OS COTISTAS SOMENTE TERÃO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS CONDIÇÕES LÁ ESTABELECIDAS, NOTADAMENTE A ALOCAÇÃO MÍNIMA. O NÃO ATENDIMENTO PELO FUNDO A QUALQUER DAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, INCLUSIVE EM RAZÃO DO EVENTUAL DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS DOS FI-INFRA NOS QUAIS O FUNDO INVESTE, IMPLICARÁ (1) A LIQUIDAÇÃO DO FUNDO; OU (2) A TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DEIXANDO OS COTISTAS DE RECEBER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO LÁ PREVISTO.

(E) RISCO DE ALTERAÇÕES DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO – COMO REGRA, OS FUNDOS DE

INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ATIVOS, TAL COMO O FUNDO, NÃO SÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DE DETERMINADOS TRIBUTOS (OU SÃO TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO), INCLUINDO O IMPOSTO SOBRE SEUS GANHOS E RENDIMENTOS. A TRIBUTAÇÃO SOBRE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL RECAIRÁ SOBRE OS COTISTAS QUANDO OS LUCROS AUFERIDOS PELO INVESTIMENTO NO FUNDO LHEM FOREM ATRIBUÍDOS, POR OCASIÃO DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS COTAS. UMA VEZ QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO AO REGIME FISCAL DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, SÃO ATRIBUÍDOS A SEUS COTISTAS OS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NAQUELA LEI DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ELIMINANDO BENEFÍCIOS, CRIANDO OU ELEVANDO ALÍQUOTAS, BEM COMO NO CASO DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS E AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO COM RELAÇÃO ÀS PREVISÕES DA LEI Nº 12.431/11, PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE (I) OS RESULTADOS DO FUNDO, CAUSANDO PREJUÍZOS A ELE E AOS SEUS COTISTAS; E/OU (II) OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS, QUANDO DO PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO RESGATE DAS COTAS. NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE A LEI Nº 12.431/11 NÃO SERÁ ALTERADA, QUESTIONADA, EXTINTA OU SUBSTITUÍDA POR LEIS MAIS RESTRITIVAS, O QUE PODERIA AFETAR OU COMPROMETER O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NELA PREVISTO. ADICIONALMENTE, CASO O FUNDO NÃO OBSERVE AS REGRAS DISCIPLINADAS NOS PARÁGRAFOS 1º-A, 4º E 5º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 12.431/11, O COTISTA PODERÁ PERDER TEMPORARIAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI Nº 12.431/11 OU, AINDA, TAL INOBSERVÂNCIA IMPLICARIA NA LIQUIDAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O

QUE PODERIA AFETAR NEGATIVAMENTE OS GANHOS EVENTUALMENTE AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

(F) AMORTIZAÇÃO E RESGATE CONDICIONADO DAS COTAS - O FUNDO ESTÁ EXPOSTO A DETERMINADOS RISCOS INERENTES AOS ATIVOS QUE COMPÕEM O SEU PATRIMÔNIO E AOS MERCADOS EM QUE OS MESMOS SÃO NEGOCIADOS, INCLUINDO A EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE O GESTOR ALIENAR OS RESPECTIVOS ATIVOS EM CASO DE NECESSIDADE, ESPECIALMENTE AS COTAS DOS FI-INFRA, DEVIDO À BAIXA, OU INEXISTENTE, LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO PARA A NEGOCIAÇÃO DESTE TIPO DE ATIVO. CONSIDERANDO-SE QUE O FUNDO SOMENTE PROCEDERÁ ÀS AMORTIZAÇÕES E/OU AO RESGATE DAS COTAS NA MEDIDA EM QUE OS ATIVOS SEJAM DEVIDAMENTE LIQUIDADOS PELAS RESPECTIVAS CONTRAPARTES, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, ENCONTRAM-SE IMPOSSIBILITADOS DE ASSEGURAR QUE AS AMORTIZAÇÕES E/OU O RESGATE DAS COTAS OCORRERÃO CONFORME ORIGINALMENTE PREVISTO OU DELIBERADO NA ASSEMBLEIA GERAL, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO OU QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR OU O CUSTODIANTE, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, DE QUALQUER NATUREZA.

(G) INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO – O VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SERÁ ATUALIZADO DIARIAMENTE. TAL ATUALIZAÇÃO TEM COMO FINALIDADE DEFINIR QUAL A PARCELA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO QUE DEVE SER PRIORITARIAMENTE ALOCADA AOS TITULARES DAS COTAS NA HIPÓTESE DE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS RESPECTIVAS COTAS, E NÃO REPRESENTA NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE OU CIRCUNSTÂNCIA, COMO UMA PROMESSA OU OBRIGAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUAL, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC EM ASSEGURAR TAL

REMUNERAÇÃO AOS COTISTAS. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, OS TITULARES DAS COTAS NÃO FARÃO JUS, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, QUANDO DA AMORTIZAÇÃO OU DO RESGATE DE SUAS COTAS, A UMA REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO VALOR DELAS NA RESPECTIVA DATA DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE, O QUAL REPRESENTA O SEU LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO.

4. Tributação

Tenho ciência do tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, li e entendi a Seção “Tributação” do Prospecto, em especial o item relativo a Tributos, estando ciente de que o disposto em referido item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos prevista na Lei nº 12.431/11.

Tenho ciência de que para se sujeitar à tributação prevista na Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá cumprir os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, inclusive em razão do eventual desenquadramento das carteiras dos FI-Infra nos quais o Fundo investe, notadamente a alocação mínima, implicará a (i) liquidação do Fundo; ou (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando os Cotistas de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

5. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor

Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados os prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos, serão responsáveis por quaisquer prejuízos relativos aos ativos do Fundo, ou em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

6. Declarações do Cotista da Oferta

Ao assinar este Termo de Adesão estou afirmando que não sou clube de investimento, nem RPPS.

Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ou em qualquer outra.

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que me foi disponibilizado o Regulamento e o Prospecto, os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no item 8 do Regulamento, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

7. Quanto à Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Tenho ciência de que pela prestação dos serviços de administração, o Administrador fará jus a uma taxa de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima"), sobre o patrimônio da Classe em função da taxa de administração e/ou de gestão das classes investidas ("Taxa de Administração").

A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração das classes investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação.

Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração da Classe, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário.

A taxa máxima anual de custódia paga pela Classe será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio da Classe, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme essa definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 6.3.2. do Anexo da Classe do Fundo do Regulamento.

8. Taxa de Distribuição e outras taxas

Quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta.

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. Foro e solução amigável de conflitos

Fica eleito o Foro da sede ou domicílio do Cotista. Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

10. Quanto à divulgação das informações

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no quadro acima indicado.

Tenho ciência de que as informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas por meio da Política de Privacidade, disponível no website "www.intrag.com.br".

ASSINATURA DO COTISTA



PROSPECTO

**DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DO
ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA
FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS